EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com adjudicação por **LOTE**, e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 82 a 86, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

A participação é aberta a quaisquer interessados que atendam às condições deste Edital, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de material de consumo, compreendendo equipamentos de climatização e ventilação, bebedouros e purificadores de água, mobiliário em aço para armazenamento, mobiliário de escritório, escolar e colchoaria, equipamentos de áudio, vídeo e projeção, eletrodomésticos e equipamentos de cozinha e apoio, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da administração.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação exclusiva para ME/EPP, art. 48, I, da LC nº 123/2006 ☐ Lotes exclusivos para ME/EPP e ampla participação, art. 48, III, da LC nº 123/2006 ☒ Ampla participação
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 1.872.547,32 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondente à soma dos 06 (seis) lotes discriminados no Capítulo I e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as 23h59min de 14 de setembro de 2026, pelo e-mail licitacoespmmh@gmail.com ou pelo Portal de Compras Públicas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do Edital até 17 de setembro de 2026, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	17 de setembro de 2026, às 09h00min.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES	17 de setembro de 2026, às 09h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL DA SESSÃO	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL	**Mural de Licitações do TCE/PI:** https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ **Portal de Compras Públicas:** www.portaldecompraspublicas.com.br **Fisicamente:** Sede da Prefeitura Municipal, sem cobrança de qualquer valor.
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO	Valmira Bezerra Policarpo – Pregoeira Oficial
CONTATO	**E-mail:** licitacoespmmh@gmail.com **Telefone:** (89) 98138-5459 **Endereço:** Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI.

OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒ Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021
NATUREZA DO OBJETO	☒ Bem comum, de natureza divisível, art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Serviço comum ☐ Serviço contínuo
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ Fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante ☐ Fornecimento integral
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Sigiloso

DO JULGAMENTO E DA DISPUTA	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por LOTE ☐ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO, aferido por lote ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	☒ R$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o valor total do lote ☐ _____% sobre o valor estimado do lote
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública
PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ Exigida, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não exigida
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	☐ Admitida ☒ Vedada

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO	
CADASTRO DE RESERVA	☒ Admitido, na forma do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não admitido
VIGÊNCIA DA ATA	01 (um) ano, contado da assinatura e divulgação, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)
ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	☒ Permitida ☐ Vedada
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA	Definida em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal
SUBCONTRATAÇÃO	☐ Admitida, na forma do Termo de Referência ☒ Vedada

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de material de consumo, compreendendo equipamentos de climatização e ventilação, bebedouros e purificadores de água, mobiliário em aço para armazenamento, mobiliário de escritório, escolar e colchoaria, equipamentos de áudio, vídeo e projeção, eletrodomésticos e equipamentos de cozinha e apoio, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração, conforme especificações, quantitativos e preços unitários constantes do Termo de Referência (Anexo I).
1.2. O objeto encontra-se dividido em lotes, conforme quadro a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	VALOR ESTIMADO
I	Climatização e ventilação	Ampla concorrência	R$ 480.305,73
II	Bebedouros e purificadores de água	Ampla concorrência	R$ 161.099,46
III	Mobiliário em aço para armazenamento	Ampla concorrência	R$ 246.832,30
IV	Mobiliário de escritório, escolar e colchoaria	Ampla concorrência	R$ 428.799,93
V	Equipamentos de áudio, vídeo e projeção	Ampla concorrência	R$ 267.355,10
VI	Eletrodomésticos, equipamentos de cozinha e apoio	Ampla concorrência	R$ 288.154,80
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 1.872.547,32**

1.3. Todos os lotes são de ampla concorrência, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Capítulo VI deste Edital.
1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, uma vez que as necessidades de aquisição decorrem da instalação, da substituição e da reposição de bens em unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social, de ocorrência não programável, caracterizando as hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
1.5. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante emissão de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pelo setor competente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.
1.6. Os quantitativos constantes do Termo de Referência são máximos estimados e não poderão ser excedidos na vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos estimados, tampouco gera à fornecedora registrada direito à indenização, à recomposição de faturamento, a lucros cessantes ou a qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação, constituindo o registro mera expectativa de direito, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote pretendido, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta, à garantia de proposta e à habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.
2.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, bem como a responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
2.5. Informações complementares acerca do credenciamento e da operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. A participação em todos os lotes é aberta a quaisquer interessados que atendam às condições deste Edital, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Capítulo VI.

2.7. A licitante poderá apresentar proposta para 01 (um), para alguns ou para a totalidade dos lotes, sendo o julgamento, a adjudicação e o registro de preços realizados de forma independente para cada lote.

2.7.1. Não há vedação a que uma mesma licitante seja registrada em mais de um lote, desde que comprove, quanto a cada um deles, o atendimento integral das exigências de habilitação e a capacidade de atendimento simultâneo das demandas.

2.8. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada LOTE para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo a respectiva comprovação ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, observados os seguintes valores:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO LOTE	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
I	R$ 480.305,73	R$ 4.803,06
II	R$ 161.099,46	R$ 1.610,99
III	R$ 246.832,30	R$ 2.468,32
IV	R$ 428.799,93	R$ 4.288,00
V	R$ 267.355,10	R$ 2.673,55
VI	R$ 288.154,80	R$ 2.881,55
	TOTAL (todos os lotes)	R$ 18.725,47

2.8.1. A licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá prestar garantia correspondente ao somatório dos valores dos lotes cotados, admitida a apresentação em documento único, desde que nele discriminados os lotes abrangidos.

2.8.2. A fixação da garantia por lote, e não sobre o valor global do registro, destina-se a preservar a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame, evitando que a licitante interessada em lote de menor expressão econômica seja onerada com garantia calculada sobre o valor total da licitação.

2.8.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, a saber:

a) Caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro-garantia;

d) Fiança bancária.

2.8.4. A licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, por meio de depósito na conta bancária indicada pela Administração, qual seja: **Banco do Brasil, Agência nº 0254-2, Conta Corrente nº 13.401-5**, devendo anexar o respectivo comprovante no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta comercial, em campo próprio destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

2.8.5. Na fase de apresentação e análise inicial das propostas, o comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", sem identificação ostensiva da licitante, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva. Tal providência não caracteriza irregularidade, burla ou violação documental, constituindo mera adequação à sistemática do certame eletrônico. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia de proposta, sem ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada e/ou quando exigido pela Pregoeira, para fins de conferência de sua regularidade e validade.

2.8.6. Na hipótese de a licitante optar pela prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, os títulos deverão ser apresentados acompanhados, obrigatoriamente, de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar a autenticidade do título, sem prejuízo de outras diligências que venham a ser promovidas pela Administração.

2.8.7. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e a homologação do certame, ficando a licitante obrigada, sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso administrativo, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a

correspondente renovação, revalidação ou prorrogação da garantia, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes da licitação.

2.8.8. A garantia de proposta prestada pelas licitantes permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório, podendo ser liberada ou restituída após a conclusão do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.8.9. Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes não vencedoras poderão solicitar a devolução da garantia prestada, mediante requerimento dirigido à Pregoeira, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o instrumento decorrente do certame ou demais situações previstas em lei e neste Edital.

2.8.10. A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia de proposta após a assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que não haja pendência relacionada ao certame, à manutenção da proposta ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.9. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

2.9.1. A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.9.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.9.3. Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à apresentação da garantia de proposta;

2.9.4. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.5. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;

2.9.6. Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente;

2.9.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse previstos na legislação de regência;

2.9.9. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.

2.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e é fornecido usualmente no mercado por empresas do ramo de móveis, eletrodomésticos e equipamentos, sendo plenamente possível a participação isolada, sobretudo em razão da divisão do objeto em lotes autônomos por natureza de material, o que já assegura a ampliação da disputa sem necessidade de reunião de esforços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A participação no presente certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possui capacidade para fornecer o objeto, apresentará a proposta em conformidade com as exigências editalícias e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

2.12. A participação no certame e o eventual registro de preços não geram à licitante direito subjetivo à contratação, que permanece condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO DESCRITIVO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO
Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Documento Descritivo da Proposta	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria

Comprovante da Garantia de Proposta	Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"	Vedada até a fase própria

3.1.1. Não havendo campo específico na plataforma, o Documento Descritivo da Proposta e o comprovante da Garantia de Proposta serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

3.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da documentação de habilitação, da proposta readequada e da versão integral do Documento Descritivo da Proposta e do comprovante da garantia de proposta, sem ocultação de identificação, na forma dos Capítulos VII e VIII deste Edital.

3.3. A Garantia de Proposta, exigida como requisito de seriedade da oferta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observará integralmente o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, quanto ao valor por lote, às modalidades admitidas, à forma de apresentação, à validade e à liberação.

3.4. A Proposta Comercial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, contendo a descrição dos materiais ofertados e o preço total do lote, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.4.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aquisição, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem, instalação quando exigida, seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento, até a efetiva entrega no local indicado pela Administração.

3.4.2. Os preços serão cotados na unidade de medida própria de cada item, conforme discriminado no Termo de Referência, não se admitindo cotação em unidade diversa nem alteração das quantidades estimadas.

3.4.3. Não será admitida proposta parcial, assim entendida aquela que deixe de contemplar a totalidade dos itens que compõem o lote cotado.

3.5. O Documento Descritivo da Proposta constitui documento essencial à análise da oferta e destina-se a permitir à Administração a adequada verificação do material efetivamente cotado, aferindo-se a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas do Termo de Referência antes da fase de aceitação, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.5.1. O documento deverá ser apresentado sem qualquer elemento que identifique a licitante e conter, para cada item do lote cotado, na ordem do Termo de Referência:

a) Número e descrição do item, conforme o Termo de Referência;

b) Descrição do produto ofertado, com as características técnicas que demonstrem o atendimento à especificação exigida, notadamente dimensões, capacidade, potência, tensão de alimentação, material de fabricação e acabamento, conforme o caso;

c) Marca;

d) Modelo ou referência comercial, quando houver;

e) Número do registro ou da certificação no INMETRO, quando se tratar de produto sujeito a certificação compulsória, e a classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando aplicável;

f) Forma de acondicionamento e unidade de comercialização;

g) Prazo de garantia ofertado, observado o mínimo fixado no Termo de Referência;

h) Prazo de entrega ofertado, observado o limite máximo fixado no Termo de Referência;

i) Fotografia colorida e nítida do produto ofertado, na forma do subitem 3.5.2.

3.5.2. A fotografia exigida na alínea "i" do subitem anterior será apresentada individualmente para cada item cotado e deverá permitir a visualização do produto por inteiro e a aferição de suas características externas.

3.5.2.1. Será admitida imagem de catálogo, ficha técnica, folder ou sítio eletrônico do fabricante, desde que corresponda à marca e ao modelo ofertados, não se exigindo fotografia de produto em estoque da licitante.

3.5.2.2. A fotografia não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, endereço, etiqueta de preço ou qualquer outro elemento que permita a identificação antecipada da licitante, admitida a supressão por tarja ou edição, na forma do subitem 3.9.1.

3.5.2.3. A fotografia destina-se exclusivamente à aferição da compatibilidade do produto com as especificações do Termo de Referência, não substituindo a descrição técnica exigida na alínea "b" do subitem 3.5.1 nem suprindo sua eventual insuficiência.

3.5.3. O documento poderá ser instruído com catálogos, fichas técnicas, folders ou memoriais descritivos do fabricante, cuja apresentação é facultativa e de natureza complementar, admitida a supressão, por tarja ou edição, dos elementos que identifiquem a licitante.

3.5.4. A apresentação de Documento Descritivo com informações genéricas, incompletas, contraditórias ou insuficientes para a aferição da compatibilidade do material ofertado com o Termo de Referência ensejará

diligência e, não sanada a falha no prazo assinalado, a desclassificação da proposta quanto ao item ou ao lote correspondente, assegurado o contraditório.

3.5.5. O disposto no subitem anterior aplica-se igualmente à fotografia ilegível, meramente ilustrativa ou divergente da marca e do modelo declarados.

3.5.6. A marca, o modelo, a fotografia e as demais características indicadas no Documento Descritivo vinculam a licitante e, uma vez registrada, a fornecedora, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a substituição por produto de qualidade igual ou superior somente mediante justificativa aceita pela fiscalização, sem acréscimo de preço.

3.5.6.1. Autorizada a substituição, a fornecedora apresentará a descrição técnica e a fotografia do novo produto, que passarão a integrar a Ata para todos os efeitos.

3.6. As descrições dos itens foram elaboradas por características objetivas, sem indicação de marca, fabricante ou denominação comercial, admitindo-se o fornecimento de qualquer produto que atenda integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência.

3.6.1. É facultado à licitante ofertar material de qualidade ou desempenho superior ao especificado, mantido o preço proposto e desde que atendidos todos os requisitos mínimos.

3.7. Nesta fase, a licitante deverá apenas assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações disponibilizadas pela plataforma, cujo teor corresponde ao da Declaração Conjunta constante do Anexo II deste Edital.

3.7.1. As declarações assinaladas no sistema produzem os mesmos efeitos jurídicos da Declaração Conjunta, sujeitando a licitante às consequências legais em caso de falsidade.

3.7.2. A Declaração Conjunta, na forma do Anexo II, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, será exigida apenas da licitante arrematante, juntamente com os documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.

3.7.3. Não estando disponível, na plataforma, campo correspondente a alguma das declarações exigidas, a respectiva comprovação far-se-á exclusivamente por meio da Declaração Conjunta apresentada na fase de habilitação.

3.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do subitem 3.7, e apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Capítulo VI.

3.9. É vedada a inserção, na proposta comercial, no Documento Descritivo da Proposta, no comprovante da garantia de proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação antecipada da licitante, sob pena de desclassificação, em observância ao sigilo que rege a fase competitiva e aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

3.9.1. É expressamente admitida a supressão, por tarja ou edição, dos elementos identificadores porventura constantes dos documentos apresentados nesta fase, não constituindo tal providência adulteração documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico.

3.10. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

3.12. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

3.13. Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta, do Documento Descritivo ou da garantia de proposta poderão ser solicitados pela Pregoeira à licitante mais bem classificada, que deverá apresentá-los no prazo assinalado, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.

4.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
4.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.
4.5. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.
4.6. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, observadas as disposições da legislação aplicável.
4.7. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
4.8. A análise das propostas será realizada de forma autônoma para cada lote, podendo a mesma licitante ser classificada em um lote e desclassificada em outro, conforme a conformidade da proposta e do Documento Descritivo apresentados para cada qual.
4.9. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

4.9.1. Contiver vícios insanáveis;
4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, especialmente quanto às características mínimas dos materiais e à unidade de medida prevista no subitem 3.4.2;
4.9.3. Apresentar preço total do lote superior ao valor estimado, ou preço unitário superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;
4.9.4. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;
4.9.5. Deixar de contemplar a totalidade dos itens que compõem o lote cotado;
4.9.6. Deixar de apresentar o Documento Descritivo da Proposta ou o comprovante da Garantia de Proposta, na forma dos subitens 2.8, 3.3 e 3.5 deste Edital, quando não for possível o saneamento por diligência;
4.9.7. Apresentar Documento Descritivo que não demonstre a compatibilidade do material ofertado com as especificações do Termo de Referência, na forma do subitem 3.5.3;
4.9.8. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma do subitem 3.9;
4.9.9. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

4.10. Nesta fase, a análise terá caráter preliminar e destinar-se-á à verificação da conformidade formal da proposta, da compatibilidade do material ofertado com as especificações mínimas e da compatibilidade do preço com o valor estimado do lote.

4.10.1. A aferição definitiva da aceitabilidade, inclusive quanto à exequibilidade e aos preços unitários, será realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII deste Edital.
4.10.2. O disposto no subitem anterior não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada.

4.11. Antes de desclassificar proposta, a Pregoeira observará o princípio do formalismo moderado e promoverá diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX deste Edital.
4.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes, em observância aos princípios da motivação, da publicidade, da transparência e do julgamento objetivo.
4.13. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da complexidade da análise das propostas ou da necessidade de diligência, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
4.14. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, por lote, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.
4.15. A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem reconhecimento da conformidade do material ofertado, que permanecem sujeitos à verificação nas fases subsequentes do certame.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

5.2. A disputa será realizada lote a lote, de forma autônoma e sucessiva, na ordem definida pela Pregoeira e previamente informada no sistema eletrônico.

5.2.1. Os lances serão ofertados pelo valor total do lote, calculado sobre os quantitativos máximos estimados constantes do Termo de Referência.

5.2.2. Os preços unitários de cada item integrante do lote serão informados pela licitante na proposta readequada, na forma do Capítulo VII, observado que:

a) O somatório dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas deverá corresponder exatamente ao valor total do lance final;

b) Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;

c) Na ausência de indicação pela licitante, ou havendo divergência, o desconto obtido entre o valor estimado do lote e o lance final será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da planilha estimativa.

5.2.3. A exigência da alínea "b" do subitem anterior decorre da natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual são os preços unitários, e não o valor global, que ficam registrados e regem as futuras contratações e os respectivos pagamentos.

5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

5.3.1. O intervalo mínimo previsto no subitem anterior aplica-se tanto em relação ao lance de menor valor registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.7. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro no sistema, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.

5.8. A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.

5.9. O modo de disputa adotado neste certame é o **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

5.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

5.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos;

5.9.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

5.9.4. Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;

5.9.5. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;

5.9.6. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.

5.10. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

5.11. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

5.12. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.

5.13. Encerrada a etapa de envio de lances de cada lote, será assegurado, em primeiro lugar, o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Capítulo VI deste Edital.

5.14. Não sendo aplicável o benefício previsto no subitem anterior, ou permanecendo o empate após o seu exercício, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

5.14.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;
5.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
5.14.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.14.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.15. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do subitem 5.14, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.
5.17. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes, o sistema divulgará a classificação final e a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, na forma deste Capítulo.
6.2. Todos os lotes deste certame são de ampla concorrência, não tendo sido instituída cota reservada nem licitação exclusiva, uma vez que o valor estimado de cada lote supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando a hipótese do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que a divisão do objeto em 06 (seis) lotes autônomos por natureza de material já assegura, por si, a efetiva participação das empresas de menor porte que atuam no mercado regional, preservando-se ainda o direito de preferência de que trata este Capítulo.

6.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão disputar todos os lotes, em igualdade de condições com as demais licitantes, sem prejuízo dos benefícios previstos neste Capítulo.

6.3. Encerrada a etapa de lances de cada lote, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por licitante nessa condição em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1. Não se aplicará o direito de preferência quando a melhor proposta da etapa de lances já tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
6.3.2. O empate ficto será verificado de forma autônoma em cada lote, podendo o benefício ser exercido em um lote e não em outro, conforme a classificação apurada ao final da respectiva etapa de lances.

6.4. Configurado o empate ficto, a licitante beneficiária mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.1. O prazo previsto no subitem anterior é contado da convocação registrada no sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu acompanhamento.
6.4.2. A nova proposta apresentada no exercício do direito de preferência não se sujeita ao intervalo mínimo de diferença entre lances previsto no subitem 5.3, bastando que seja inferior à proposta até então melhor classificada.

6.5. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o objeto do lote será adjudicado em favor da licitante beneficiária.
6.6. Não exercido o direito de preferência pela licitante beneficiária mais bem classificada, ou não apresentada proposta inferior no prazo, serão convocadas as demais que se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
6.7. Havendo equivalência de valores entre licitantes beneficiárias situadas no intervalo previsto no subitem 6.3, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.8. Esgotadas as convocações sem que nenhuma licitante beneficiária apresente proposta inferior, será mantida a classificação originalmente apurada ao final da etapa de lances.
6.9. As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.10. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a licitante declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10.1. O benefício previsto neste subitem aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata.

6.10.2. Durante o prazo de regularização, ficará suspensa a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços em relação ao lote correspondente, prosseguindo o certame quanto aos demais lotes.

6.11. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12. Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo:

6.12.1. Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.12.2. Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.12.3. Licitante que declare falsamente sua condição de ME, EPP ou MEI.

6.13. A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI será feita mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, junto aos cadastros oficiais disponíveis, e da realização de diligência para confirmação do enquadramento.

6.14. A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

6.15. O tratamento favorecido de que trata este Capítulo não afasta a obrigação de a licitante beneficiária atender integralmente às demais exigências de habilitação previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações mínimas do objeto.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote, observados o critério de julgamento, os valores estimados e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa.

7.1.2. A negociação será conduzida de forma autônoma em relação a cada lote.

7.2. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.

7.4. A negociação não poderá resultar em registro de preços com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital, com o Termo de Referência ou com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

7.5. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará a ata da sessão pública.

7.6. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término:

7.6.1. Proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços unitários de todos os itens que compõem o lote;

7.6.2. Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital;

7.6.3. Comprovante da garantia de proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação;

7.6.4. Documento Descritivo da Proposta em versão identificada, com os dados suprimidos na fase de proposta.

7.7. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos.

7.7.1. Salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso, não será admitido o encaminhamento por e-mail.

7.8. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

7.8.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

7.8.2. Identificação do lote cotado e discriminação de todos os itens que o compõem, na ordem do Termo de Referência, contendo, para cada item:

a) Descrição do produto ofertado, em conformidade com a especificação do Termo de Referência;
b) Unidade de medida e quantidade estimada;
c) Marca;
d) Modelo ou referência comercial, quando houver;
e) Número do registro ou da certificação no INMETRO, quando se tratar de produto sujeito a certificação compulsória;
f) Prazo de garantia ofertado;
g) Preço unitário e preço total do item, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

7.8.3. Valor total do lote, em algarismos e por extenso;

7.8.4. Declaração de que os materiais serão entregues no prazo e nas condições de acondicionamento previstos no Termo de Referência;

7.8.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública;

7.8.6. Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, embalagem, tributos e encargos;

7.8.7. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;

7.8.8. Identificação e assinatura do representante legal.

7.9. Os preços unitários informados na proposta readequada observarão o disposto no subitem 5.2.2, sendo vedado que qualquer deles supere o respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência, ainda que o valor total do lote se mantenha dentro do estimado.

7.9.1. Constatada a inobservância do limite previsto neste subitem, a Pregoeira convocará a licitante para readequar a planilha no prazo assinalado, mantido o valor total do lance final, e, não sanada a falha, aplicará o critério de desconto linear previsto na alínea "c" do subitem 5.2.2.

7.10. Os valores unitários e o valor total deverão guardar exata correspondência entre si e com o lance final registrado no sistema, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.

7.11. As informações constantes da proposta readequada deverão guardar exata correspondência com o Documento Descritivo apresentado na fase de proposta, especialmente quanto à marca e ao modelo dos materiais ofertados, sendo vedada a substituição nesta etapa, salvo por produto de qualidade igual ou superior, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

7.12. Recebida a proposta readequada, a Pregoeira examinará a sua aceitabilidade, verificando:

7.12.1. A compatibilidade dos preços unitários e do valor total ofertados com os valores estimados pela Administração;

7.12.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de aquisição, embalagem, transporte, montagem, tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento;

7.12.3. A conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência;

7.12.4. A regularidade e a validade da garantia de proposta;

7.12.5. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.

7.13. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos de aquisição, transporte e demais despesas necessárias ao fornecimento, ressalvada a hipótese de a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.

7.13.1. Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição, propostas de fornecedores ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13.2. A aferição da inexequibilidade considerará também os preços unitários isoladamente, ainda que o valor total do lote se revele compatível, tendo em vista que são os preços unitários que ficarão registrados na Ata e regerão as futuras contratações.

7.14. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.
7.15. Se a proposta não for aceitável, se o Documento Descritivo não demonstrar a compatibilidade do material ofertado, se a garantia de proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação prevista neste Capítulo, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.
7.16. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no subitem 7.6, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
7.17. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento dos atos praticados no curso do certame.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem 7.6, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.
8.3. A licitante que arrematar mais de um lote apresentará uma única via da documentação, aproveitando-se a análise para todos os lotes arrematados.
8.4. A análise dos documentos de habilitação poderá ensejar a suspensão da sessão pública, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
8.5. A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos a:
8.5.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.6. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.
8.7. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
8.8. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.
8.9. Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.
8.10. O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame, acarretando a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
8.11. Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.
8.12. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar:
8.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
8.12.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
8.12.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI;
8.12.4. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso;
8.12.5. Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
8.12.6. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o lote arrematado, contemplando, conforme o caso, o comércio de aparelhos e equipamentos de refrigeração e climatização, de bebedouros e

purificadores de água, de móveis de aço, de móveis de escritório e escolares, de colchões, de equipamentos de áudio, vídeo e informática ou de eletrodomésticos e utensílios.

8.13. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.

8.15. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observarão o disposto no Capítulo VI deste Edital quanto à regularização de restrição na documentação fiscal e trabalhista.

8.16. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, subscritos pelo representante legal e por contador habilitado, com indicação do registro no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.16.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.3. A boa situação financeira será aferida pelos índices a seguir, calculados com base nas demonstrações apresentadas e demonstrados em memória de cálculo assinada por contador habilitado, exigindo-se resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em cada um deles:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

c) Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

8.16.4. A licitante constituída há menos de 02 (dois) anos apresentará as demonstrações do último exercício social ou, se ainda não encerrado o primeiro exercício, o balanço de abertura, na forma do subitem 8.16.1.

8.16.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais dispensados de escrituração contábil regular pela legislação tributária poderão comprovar a qualificação econômico-financeira mediante Declaração Anual do respectivo regime, acompanhada do Livro-Caixa do período e de demonstrativo dos índices do subitem 8.16.3, elaborados e assinados por contador habilitado.

8.16.6. Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar a homologação judicial do plano de recuperação e sua vigência, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação.

8.17. A comprovação da prestação da garantia de proposta observará o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de materiais compatíveis em características com o objeto do lote arrematado, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.18.1. O atestado deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dados para contato, descrição dos materiais fornecidos e respectivos quantitativos ou período de fornecimento, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.18.2. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado, bastando a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do lote, em observância ao princípio da ampliação da competitividade.

8.19. A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando:

8.19.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.19.2. Inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.19.3. Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.19.4. Ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e compromisso de fornecer os materiais em conformidade com as condições nele estabelecidas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.19.5. Elaboração independente de proposta, sem acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame;

8.19.6. Enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

8.20. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou outros elementos necessários à formação de sua convicção, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a compatibilidade dos materiais ofertados com as especificações e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências:

9.2.1. Na solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta, do Documento Descritivo, de seus documentos ou de informações neles contidas;

9.2.2. Na consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública e demais fontes idôneas de informação;

9.2.3. Na verificação da autenticidade de certidões, atestados e demais documentos junto aos respectivos emitentes;

9.2.4. Na solicitação de planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição, propostas de fornecedores ou de outro documento apto a demonstrar a exequibilidade dos preços unitários e do valor total ofertados;

9.2.5. Na solicitação de catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou certificados de conformidade emitidos por organismo acreditado, aptos a demonstrar o atendimento das especificações do Termo de Referência;

9.2.6. Na consulta ao INMETRO ou a organismos de certificação acreditados quanto à regularidade do registro de produtos sujeitos a certificação compulsória, bem como à classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando aplicável.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.7. Não será exigida amostra, prova de conceito, demonstração ou vistoria como condição de participação, de habilitação ou de aceitação da proposta, tendo em vista tratar-se de bens comuns, cujas características são objetivamente definidas no Termo de Referência e verificáveis no momento do recebimento.

9.7.1. A verificação da conformidade dos materiais com as especificações será realizada por ocasião do recebimento provisório e definitivo, na forma do Termo de Referência, sujeitando-se o produto desconforme à recusa e à substituição.

9.8. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

9.9. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

9.9.1. Quando a análise das propostas e dos Documentos Descritivos demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à compatibilidade com o valor estimado do lote, à conformidade dos materiais ofertados, à regularidade da garantia de proposta ou ao atendimento das exigências do Edital;

9.9.2. Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante;

9.9.3. Para a realização de diligências, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas;

9.9.4. Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração;

9.9.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos, ressalvada a hipótese de desconexão durante a fase de lances, regida pelos subitens 5.10 a 5.12 deste Edital;

9.9.6. Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, a repetição de fases procedimentais ou a reabertura da sessão;

9.9.7. Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados, relacionados à regular instrução do certame, à preservação da competitividade, à busca da proposta mais vantajosa ou à observância da legalidade do procedimento.

9.10. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.

9.11. A suspensão poderá alcançar apenas o lote cuja análise a tenha motivado, prosseguindo a sessão quanto aos demais, quando a natureza da diligência assim o permitir.

9.12. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.

9.13. A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.13.1. Após a conclusão da análise das propostas, dos Documentos Descritivos, dos documentos de habilitação, da garantia de proposta ou dos documentos complementares;

9.13.2. Após a finalização de diligência, parecer técnico ou manifestação administrativa necessária ao julgamento;

9.13.3. Em razão do provimento de recurso administrativo, de decisão judicial ou de revisão de ato administrativo que implique anulação, desconstituição ou repetição de atos anteriores;

9.13.4. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, inabilitação da arrematante, ausência ou irregularidade da garantia de proposta, ou recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.13.5. Quando a sessão anterior tiver sido encerrada ou suspensa por motivo técnico, operacional ou por necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

9.14. Na retomada ou reabertura, todas as licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar os trabalhos, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária ao regular prosseguimento do certame.

9.15. A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante registro em campo próprio do Portal de Compras Públicas, podendo, de forma complementar, ser efetuada por e-mail ou outro meio idôneo indicado nos dados cadastrais da licitante, sem prejuízo da responsabilidade desta pelo acompanhamento contínuo do certame.

9.16. Os atos praticados na retomada ou reabertura da sessão observarão os princípios da publicidade, da transparência, da motivação, da isonomia, do contraditório e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser integralmente registrados em ata.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.
10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital e/ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2.1. A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões, com a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus anexos questionados.

10.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a petição deverá estar assinada por representante legal ou procurador com poderes bastantes, admitida a comprovação da representação por documento anexado à petição.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos do processo administrativo.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.
10.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.
10.6. A **FASE RECURSAL** observará dois momentos distintos de manifestação da intenção de recorrer, em cada lote:

10.6.1. Após a fase de lances, será oportunizado prazo para manifestação de intenção de recurso em detrimento do resultado da análise de aceitabilidade da proposta, quanto à aceitação ou à desclassificação da proposta;

10.6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou à inabilitação da licitante;

10.6.3. Em cada um dos momentos previstos nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão;

10.6.4. A manifestação deverá indicar o lote e o ato contra o qual se pretende recorrer, com a exposição sintética das razões, dispensada, nesse momento, a apresentação de razões exaustivas;

10.6.5. A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente, facultando à Pregoeira dar prosseguimento ao certame;

10.6.6. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro, podendo a licitante que não manifestou intenção de recorrer da aceitação da proposta fazê-lo quanto à habilitação, e vice-versa;

10.6.7. Havendo mais de um lote, os prazos de que trata este subitem poderão ser abertos ao final de cada lote ou, a critério da Pregoeira, ao final de todos eles, mediante registro prévio da opção no sistema eletrônico.

10.7. Manifestada a intenção de recurso, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, podendo aceitá-la ou rejeitá-la motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.7.1. O juízo de admissibilidade restringe-se à verificação da tempestividade, da legitimidade do recorrente e da motivação mínima da intenção, sendo vedado o exame antecipado do mérito recursal.

10.8. O prazo para apresentação das razões recursais é único e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção de recorrer tenha sido manifestada no momento previsto no subitem 10.6.1.

10.8.1. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2. Manifestada intenção de recorrer em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em peça única, no prazo do subitem anterior, abrangendo tanto a aceitação ou a desclassificação da proposta quanto a habilitação ou a inabilitação da licitante;

10.8.3. Não corre prazo para apresentação de razões antes de concluída a fase de habilitação, permanecendo a intenção manifestada na forma do subitem 10.6.1 registrada no sistema e resguardada até a abertura do prazo único de que trata este subitem.

10.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
10.10. As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio do sistema eletrônico do certame ou do endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite previsto no subitem 10.2.
10.11. O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente instruído com as razões e as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão.
10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.13. O recurso interposto em relação a determinado lote não obsta o prosseguimento do certame quanto aos demais, cujos atos permanecem válidos e eficazes.
10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para os fins do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Pregoeira pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.
10.15. Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
10.15.1. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente, a quem caberá apreciá-lo e decidir, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.
10.16. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
10.17. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos competentes, que subsidiarão a análise com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
10.18. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
10.19. Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento seguirá na forma do Capítulo XI deste Edital.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, concluída a análise da habilitação e esgotados todos os prazos e fases recursais, a Pregoeira elaborará relatório final do certame e encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados no procedimento, a partir da divulgação do Edital, e emitir parecer com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade superior.
11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, a quem caberá promover o encerramento do procedimento licitatório, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado:
11.3.1. Determinar o retorno dos autos à Pregoeira para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
11.3.2. Determinar a realização de diligências complementares necessárias à formação de sua convicção;
11.3.3. Anular ou revogar o certame, total ou parcialmente, na forma dos subitens 11.8 e 11.9 deste Edital.
11.4. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora de cada lote e homologará o resultado da licitação, ato que consolida as fases anteriores e confirma o resultado do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
11.4.1. A adjudicação será feita por lote, podendo a autoridade superior adjudicar e homologar lotes distintos em momentos diversos, quando a pendência de recurso, diligência ou saneamento alcançar apenas parte deles;
11.4.2. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam a Administração a firmar as contratações decorrentes do registro, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
11.5. Homologado o resultado, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.
11.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. A licitante que, convocada para assinar a Ata, comprovar a superveniência de fato impeditivo à contratação deverá comunicá-lo imediatamente à Administração, hipótese em que a recusa não será considerada injustificada, sem prejuízo da apuração da veracidade da alegação.

11.7. Na hipótese do subitem 11.6, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções aplicáveis à licitante faltosa.

11.8. A autoridade superior poderá revogar a licitação, total ou parcialmente, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a futura contratação inconveniente ou inoportuna, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração poderá anular o certame, a qualquer tempo, em caso de constatação de vício de legalidade insanável no procedimento ou no Edital, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. A anulação opera efeitos retroativos, invalidando os atos viciados e os que deles dependam, aproveitando-se os atos regularmente praticados que se revelem insuscetíveis de contaminação;

11.9.2. A anulação do certame não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Tanto na hipótese de revogação quanto na de anulação, será assegurado às licitantes o direito à prévia manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A revogação e a anulação serão formalizadas por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.

11.12. Encerrada a licitação, os atos essenciais do procedimento serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional de caráter formal, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, na qual serão registrados o objeto, os preços unitários, os quantitativos máximos, as fornecedoras classificadas, o órgão gerenciador e as condições a serem observadas nas contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

12.2. Inexistindo regulamento municipal específico sobre o Sistema de Registro de Preços, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo, adotando-se como referência interpretativa, naquilo que não conflitar com a Lei, a regulamentação federal da matéria.

12.3. Após a homologação, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

12.3.1. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido pela Administração, inclusive por correspondência eletrônica, publicação no sistema eletrônico do certame, ofício ou notificação, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária;

12.3.2. A assinatura ficará condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no certame e à inexistência de fato impeditivo superveniente;

12.3.3. A Ata será assinada por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo.

12.4. A recusa injustificada em assinar a Ata, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitarão a adjudicatária às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na forma do subitem 11.7.

12.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, de prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, da inexistência de óbice jurídico, técnico ou orçamentário e da anuência da fornecedora registrada;

12.5.2. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no respectivo registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos e instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua vigência.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada à fornecedora registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Para a fornecedora registrada, a Ata gera mera expectativa de direito e compromisso de fornecer o objeto nas condições nela estabelecidas durante sua vigência, não lhe cabendo indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação.

12.7. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, devendo as contratações observar os quantitativos máximos nela consignados.

12.8. Integrará a Ata de Registro de Preços o cadastro de reserva, formado pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Encerrada a etapa competitiva de cada lote, a Pregoeira abrirá prazo, em campo próprio do sistema eletrônico, para que as demais licitantes manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva, aceitando cotar o objeto em preço igual ao registrado;

12.8.2. A licitante que integrar o cadastro de reserva deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação deste Edital no momento em que for convocada para assinar a Ata ou para firmar a contratação, e não antes;

12.8.3. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro da fornecedora, de recusa desta em assinar a Ata ou em firmar a contratação, ou de impossibilidade superveniente de sua contratação, observadas as condições originalmente registradas.

12.9. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, observados os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. A adesão dependerá de prévia consulta e autorização expressa do órgão gerenciador, bem como de aceitação pela fornecedora registrada, que não estará obrigada a aceitar o fornecimento decorrente da adesão, desde que a recusa não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

12.9.2. O órgão ou entidade aderente deverá demonstrar, em processo administrativo próprio, a vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a adequação do objeto à sua necessidade.

12.9.3. As aquisições decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada lote.

12.9.4. O somatório das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

12.9.5. A adesão deverá ser efetivada e a contratação dela decorrente formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9.6. As contratações decorrentes de adesão observarão os preços, as condições e as especificações registrados, correndo por conta exclusiva do órgão ou entidade aderente a emissão dos instrumentos de contratação, o empenho, a gestão, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade pela respectiva execução, bem como a aplicação das sanções relativas às contratações que celebrar.

12.9.7. A adesão não transfere ao aderente a condição de órgão gerenciador, permanecendo com o Município de Monsenhor Hipólito/PI as competências de gestão do registro, negociação de preços, revisão, cancelamento e demais atos relativos à Ata.

12.10. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de ofício pela Administração ou a pedido da fornecedora registrada, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução dos valores, com vistas à preservação da vantajosidade da Ata;

12.10.2. Não havendo acordo para a redução, o registro poderá ser cancelado em relação ao item ou ao lote correspondente, convocando-se as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva;

12.10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e restar comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente registrado, a fornecedora poderá requerer a revisão, mediante apresentação de documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, propostas de fornecedores, planilhas comparativas de custos, contratos ou índices setoriais;

12.10.4. O requerimento de revisão não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas ou a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

12.10.5. Deferida a revisão, o novo preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo à Ata, com a respectiva divulgação.

12.11. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.11.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.11.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação decorrente do registro;

12.11.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do subitem 12.10.1, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;

12.11.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame;

12.11.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.11.6. Incorrer em qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, neste Edital ou na própria Ata.

12.12. O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda:

12.12.1. Por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro, ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa;

12.12.2. A pedido da fornecedora registrada, mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração apreciar a pertinência do pleito.

12.13. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote específico ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

12.14. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, devidamente motivado, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.15. A Ata de Registro de Preços, seus eventuais aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza, a extensão e a complexidade das obrigações assumidas, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O instrumento será definido pela Administração em cada caso, considerando o valor, a duração e a complexidade da contratação, admitida a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente nas hipóteses legalmente autorizadas.

13.2. O instrumento contratual ou equivalente reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta da fornecedora registrada, bem como pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. O contrato administrativo, quando celebrado, conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao objeto, à forma de fornecimento, ao prazo de vigência, aos preços unitários e às condições de pagamento, aos critérios de reajuste e de reequilíbrio, aos direitos e responsabilidades das partes, às hipóteses de alteração e extinção, às sanções administrativas, aos prazos de entrega e de recebimento, à garantia dos materiais, à fiscalização contratual e ao foro competente.

13.4. As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, de acordo com a necessidade administrativa, a conveniência do interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados, não havendo obrigação de contratação da totalidade ou de qualquer parcela dos quantitativos.

13.5. O fornecimento observará o regime de preços unitários, sendo devido à contratada exclusivamente o valor correspondente aos materiais efetivamente entregues, conferidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados.

13.6. Convocada para firmar a contratação, a fornecedora registrada deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

13.6.1. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a fornecedora às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cancelamento do registro, na forma do subitem 12.11.2;

13.6.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar as demais licitantes registradas ou as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nas condições registradas.

13.7. O fornecimento será autorizado mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, o lote e os itens demandados, as respectivas quantidades, o local e o prazo de entrega, a unidade requisitante e as demais condições necessárias, observado o disposto no Termo de Referência.

13.7.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui autorização formal para a entrega e vincula a contratada ao atendimento integral da demanda nela especificada, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas;

13.7.2. Nenhum material será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

13.8. Os materiais serão entregues no prazo, no local e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, carga, descarga e montagem, quando aplicável.

13.9. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, sujeitando-se o material desconforme à recusa e à substituição, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.10. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

13.10.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata, sendo vedada, a esse título, qualquer majoração de valores;

13.10.2. Os acréscimos não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis e as contratações já formalizadas;

13.10.3. A vedação de acréscimo aos quantitativos da própria Ata, prevista no subitem 12.7 deste Edital, não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, na forma deste subitem, tratando-se de planos distintos: o registro constitui teto quantitativo intangível, ao passo que o contrato dele derivado submete-se ao regime geral de alteração contratual;

13.10.4. Havendo saldo disponível na Ata, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

13.11. Os contratos decorrentes da Ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo estender-se além da vigência da Ata, desde que formalizados durante esta.

13.12. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de possuírem prazo próprio de execução e vigência.

13.13. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

13.14. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratado.

13.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incumbindo à Administração verificar periodicamente a permanência dessas condições, como requisito para a continuidade da contratação e para a liberação dos pagamentos.

13.16. A contratação decorrente da Ata observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, ficando a execução condicionada à prévia emissão da nota de empenho, na forma do Capítulo XIV deste Edital.

13.17. A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais decorrentes do fornecimento, inclusive por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado.

13.18. O contrato será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo, juntamente com a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que lhe deram origem.

13.19. Os contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, observada, para fins de estimativa e vinculação inicial, a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Mun. de Assistência Social	04.122.0002.1007.0000 04123.0005.1010.0000 15.452.0007.1011.0000 12.361.0014.1044.0000 12.361.0014.1046.0000 12.365.0014.1048.0000 10.301.0018.1075.0000 08.244.0008.1064.0000 08.244.0008.1076.0000	44.90.52
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.1071.0000 12.365.0014.1073.0000 12.365.0014.1084.0000 12.366.0014.1069.0000	44.90.52
600 – Transferências de Recursos do SUS Governo Federal – Bloco Custeio	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000 10.301.0018.2135.0000	44.90.52
600 – Transferências de Recursos do SUS Governo Federal – Bloco Investimento	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.1063.0000 10.301.0018.1066.0000 10.301.0018.1075.0000	
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	44.90.52

14.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária definitiva será formalizada no momento da celebração do contrato, da emissão da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de outro instrumento hábil, conforme a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

14.2.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não exige a indicação prévia de dotação orçamentária específica nem a emissão de empenho, por não gerar, por si só, obrigação de despesa.

14.3. Cada contratação decorrente da Ata será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho, ficando o fornecimento condicionado a essas providências.

14.4. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária requisitante, podendo uma mesma Ordem de Fornecimento vincular-se a mais de uma dotação, conforme a destinação dos materiais e a natureza da despesa.

14.5. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

14.6. Na hipótese de as contratações decorrentes da Ata ultrapassarem o exercício financeiro em que forem formalizadas, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução contratual condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

14.7. A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária, a fornecedora registrada ou a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Constituem, ainda, infrações específicas relacionadas ao objeto deste certame, enquadráveis nas hipóteses do subitem anterior conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:

15.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a atender Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

15.2.2. Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

15.2.3. Entregar material em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com a Ordem de Fornecimento ou com a marca e o modelo ofertados na proposta, bem como material usado, recondicionado, remanufaturado, avariado, de mostruário ou fora de linha sem reposição de assistência técnica;

15.2.4. Entregar material desprovido de certificação compulsória exigida pela regulamentação aplicável;

15.2.5. Deixar de substituir, no prazo fixado, material recusado pela fiscalização;

15.2.6. Deixar de prestar a garantia dos materiais fornecidos ou de promover a substituição de produto que apresente vício ou defeito no período de garantia;

15.2.7. Entregar quantidade inferior à demandada ou faturar quantidade superior à efetivamente entregue;

15.2.8. Entregar material em embalagem violada, inadequada ou que não permita a identificação do produto, do fabricante e do modelo;

15.2.9. Substituir a marca ou o modelo ofertados sem prévia autorização da fiscalização.

15.3. Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade, a natureza da obrigação descumprida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. Advertência, aplicável à infração de menor gravidade, assim considerada aquela que não acarrete prejuízo relevante à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais severa;

15.3.2. Multa, de natureza moratória e/ou compensatória, na forma do subitem 15.4;
15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como às condutas dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A multa observará os seguintes parâmetros:
15.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da obrigação de entregar o objeto;
15.4.2. Ultrapassado o prazo do subitem anterior, ou constatado que o atraso comprometeu a utilidade do fornecimento, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento;
15.4.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, da parcela inadimplida ou da contratação específica, em caso de inexecução parcial, entrega de material em desacordo com as especificações, entrega de quantidade inferior, não substituição de material recusado ou qualquer irregularidade que comprometa parcialmente o fornecimento;
15.4.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, da contratação específica ou, conforme o caso, do lote registrado, em caso de inexecução total, recusa injustificada em atender à demanda, abandono do fornecimento ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
15.4.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em firmar a contratação dela decorrente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

15.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
15.5.1. A licitante ou contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
15.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo de responsabilização por comissão designada pela autoridade competente;
15.5.3. Da aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos no art. 166 e no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade imposta.

15.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da retenção de valores e da apuração de perdas e danos.
15.7.1. Não havendo pagamento pendente ou sendo este insuficiente, a contratada será notificada para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.8. A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa, quando cabível.

15.9. Constituem circunstâncias agravantes, para fins de dosimetria da penalidade, a reincidência em infrações, o descumprimento reiterado de Ordens de Fornecimento, a entrega de material falsificado, adulterado ou sem certificação compulsória, a recusa injustificada em substituir material recusado pela fiscalização e a existência de dano ao patrimônio público.

15.10. Constituem circunstâncias atenuantes a inexistência de dano, a pronta reparação da falha, a colaboração com a apuração dos fatos e a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município.

15.11. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora, na forma do subitem 12.11.5 deste Edital.

15.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive, quando cabível, nos cadastros de fornecedores impedidos e no sistema de registro de penalidades correspondente.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, cláusulas e condições, e integram, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.
16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **16.2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- **16.2.2.** Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;
- **16.2.3.** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **16.2.4.** Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

16.3. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalecerão as deste último.
16.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico.
16.5. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas, quando a alteração afetar a sua elaboração.
16.6. As comunicações, notificações, convocações, intimações e demais atos praticados entre a Administração e as licitantes, a fornecedora registrada ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
16.7. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive os relacionados a fraude, conluio, ajuste, combinação ou qualquer outro expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.
16.8. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste certame e das contratações dele decorrentes, restringindo seu uso às finalidades do procedimento.
16.9. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados na forma da legislação vigente, nos meios oficiais e sistemas eletrônicos aplicáveis, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.
16.10. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas aplicáveis.
16.11. As controvérsias decorrentes deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 03 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de material de consumo, compreendendo equipamentos de climatização e ventilação, bebedouros e purificadores de água, mobiliário em aço para armazenamento, mobiliário de escritório, escolar e colchoaria, equipamentos de áudio, vídeo e projeção, eletrodomésticos e equipamentos de cozinha e apoio, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.
1.2. O objeto encontra-se dividido em lotes, agrupados segundo a natureza do material e o segmento do mercado fornecedor, conforme quadro a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	Nº DE ITENS	VALOR ESTIMADO
I	Climatização e ventilação	Ampla concorrência	11	R$ 480.305,73
II	Bebedouros e purificadores de água	Ampla concorrência	6	R$ 161.099,46
III	Mobiliário em aço para armazenamento	Ampla concorrência	10	R$ 246.832,30
IV	Mobiliário de escritório, escolar e colchoaria	Ampla concorrência	29	R$ 428.799,93
V	Equipamentos de áudio, vídeo e projeção	Ampla concorrência	11	R$ 267.355,10
VI	Eletrodomésticos, equipamentos de cozinha e apoio	Ampla concorrência	24	R$ 288.154,80
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**91**	**R$ 1.872.547,32**

1.3. A discriminação completa dos itens, com descrição, unidade de medida, quantitativo máximo estimado, valor unitário, valor total, natureza da despesa e referência de preço, consta do Apêndice Único deste Termo de Referência, que dele é parte integrante e indissociável.
1.4. O valor total estimado é de **R$ 1.872.547,32 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, referente ao período de vigência da Ata de Registro de Preços.
1.5. Os itens foram agrupados por família de material dentro de cada lote, observada numeração sequencial, de modo a facilitar a formulação das propostas, a conferência das entregas e a fiscalização contratual.
1.6. As especificações foram elaboradas por características objetivas, mediante indicação de dimensão, capacidade, potência, tensão de alimentação, material de fabricação, acabamento e demais atributos aferíveis, sem indicação de marca, fabricante ou denominação comercial, em observância ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Admite-se o fornecimento de qualquer produto que atenda integralmente às especificações mínimas, facultado à contratada ofertar material de qualidade ou desempenho superior, mantido o preço registrado.

1.7. Os valores unitários de referência foram apurados mediante pesquisa no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, adotando-se a mediana dos preços praticados em contratações similares realizadas por municípios piauienses, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021, observado o mínimo de três fontes por item sempre que disponíveis, metodologia que reduz a influência de valores extremos e reflete a realidade do mercado regional.

1.7.1. As notas fiscais que serviram de parâmetro para cada item encontram-se identificadas na coluna REFERÊNCIA DE PREÇO do Apêndice Único, integrando a pesquisa de preços que compõe a fase preparatória.

1.8. Os itens estão individualmente classificados quanto à natureza da despesa, na coluna NAT. DESPESA do Apêndice Único, sendo enquadrados no elemento 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ou no elemento 33.90.30 – Material de Consumo, observados os critérios de durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade estabelecidos na Portaria STN nº 448/2002.

1.8.1. A classificação constante do Apêndice Único orienta a emissão da nota de empenho e a apropriação contábil da despesa, devendo o setor competente observá-la em cada contratação decorrente da Ata.

1.9. Os quantitativos são máximos estimados, dimensionados a partir do levantamento das necessidades das unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social e da memória de cálculo que integra a fase preparatória, não constituindo compromisso de contratação nem gerando direito ao fornecimento integral, e não podendo ser ultrapassados durante a vigência da Ata.

1.10. Os preços registrados compreendem o valor do material posto no local de entrega, incluídos todos os custos diretos e indiretos, notadamente aquisição, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem, instalação quando exigida, seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer pagamento a esses títulos.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente certame e todos os atos dele decorrentes submetem-se às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial ao dever de licitar previsto em seu art. 37, inciso XXI, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.
2.2. O procedimento será processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à natureza do objeto e à necessidade de contratações futuras, eventuais e parceladas, sem possibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser efetivamente demandado ao longo da vigência da Ata.
2.4. Todos os lotes são de ampla concorrência. Não se instituiu licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor estimado de cada lote supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e não se instituiu cota reservada, na forma do inciso III do mesmo artigo, tendo em vista que a divisão do objeto em seis lotes autônomos, segmentados por natureza de material e por mercado fornecedor específico, já assegura, por si, a efetiva participação das empresas de menor porte que atuam no mercado regional, preservando-se integralmente o direito de preferência dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o tratamento favorecido quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
2.5. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
2.6. A instrução do procedimento observa os atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e este Termo de Referência, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnico-administrativa do objeto.
2.7. A exigência de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios e de índices contábeis mínimos de 1,00 justifica-se pela necessidade de assegurar que a fornecedora disponha de capital de giro suficiente para adquirir e entregar bens de valor unitário relevante antes do recebimento do pagamento, que somente ocorre após a entrega e o atesto, sendo os índices adotados os usualmente praticados na Administração Pública e não restritivos da competitividade.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

3.1. O Município de Monsenhor Hipólito/PI mantém sob sua responsabilidade um conjunto de unidades destinadas à prestação direta de serviços públicos, entre as quais a sede da Prefeitura e as unidades administrativas, escolas e creches da rede municipal de ensino, unidades básicas de saúde e a unidade mista, equipamentos da assistência social, além de prédios de uso comunitário e demais espaços de atendimento à população.
3.2. O funcionamento regular dessas unidades depende da disponibilidade de mobiliário, de equipamentos de climatização, de bebedouros, de equipamentos de áudio e vídeo e de eletrodomésticos em condições adequadas de uso, empregados diretamente no atendimento ao público, na atividade administrativa, na atividade pedagógica, na assistência à saúde e no preparo e distribuição da alimentação escolar.
3.3. A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

3.3.1. Parcela expressiva do mobiliário e dos equipamentos em uso encontra-se depreciada, com desgaste, avaria ou obsolescência que compromete a segurança e a funcionalidade, especialmente cadeiras, mesas, armários, conjuntos escolares, aparelhos de climatização e eletrodomésticos de cozinha;

3.3.2. As demandas de substituição e de reposição surgem de forma dispersa entre as diversas unidades e em momentos não programáveis, decorrentes de quebra, avaria irreparável, ampliação de turmas, criação ou reorganização de setores e abertura de novos espaços de atendimento;

3.3.3. A ausência do equipamento ou do mobiliário no momento da necessidade compromete diretamente o funcionamento da unidade, inviabilizando o uso de salas de aula, consultórios, refeitórios e espaços administrativos;

3.3.4. A aquisição pontual e reiterada de pequenas quantidades, além de antieconômica, fraciona indevidamente a despesa e sobrecarrega a estrutura administrativa com procedimentos sucessivos de contratação;

3.3.5. O Município não dispõe de estrutura de armazenagem compatível com a aquisição integral e antecipada dos bens, que exigiria depósito de grande porte e implicaria risco de deterioração, extravio e ociosidade do investimento.

3.4. Essas circunstâncias inviabilizam a definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados, o que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite manter preços disponíveis e acionar o fornecimento apenas quando e na medida da efetiva necessidade.

3.5. A solução adotada consiste no registro de preços para aquisição parcelada de material permanente e de material de consumo, com entrega sob demanda e pagamento exclusivamente do que for efetivamente entregue, conferido e atestado.

3.6. A solução atende ao interesse público por assegurar a pronta disponibilidade dos bens necessários ao funcionamento das unidades municipais, reduzir o tempo de indisponibilidade dos espaços de atendimento, renovar e preservar o patrimônio público, evitar o fracionamento indevido da despesa e conferir previsibilidade e controle aos gastos, mediante preços unitários previamente registrados e pesquisados no mercado regional.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem avarias, e atender integralmente às especificações constantes do Apêndice Único deste Termo de Referência, bem como às normas técnicas brasileiras aplicáveis a cada produto.

4.1.1. É vedada a entrega de material usado, recondicionado, remanufaturado, reciclado, de mostruário, fora de linha sem assistência técnica no Estado do Piauí, ou que apresente avaria, oxidação, deformação, umidade, empenamento, trinca, risco, amassado ou qualquer defeito que comprometa sua utilização ou apresentação.

4.2. Os produtos sujeitos a certificação compulsória deverão ser fornecidos com a respectiva certificação válida, apresentando o selo de identificação da conformidade e o registro no órgão competente, notadamente quanto a aparelhos de ar condicionado, climatizadores, ventiladores, bebedouros e purificadores de água, colchões e colchonetes, cadeiras e mobiliário escolar, televisores, equipamentos de sonorização, fogões, refrigeradores, freezers, fornos de micro-ondas e demais eletrodomésticos assim classificados pela regulamentação vigente.

4.2.1. Os equipamentos abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem deverão ser fornecidos com a respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, admitindo-se exclusivamente produtos classificados na faixa “A” de eficiência energética, quando disponível para a categoria, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A comprovação será feita por ocasião da entrega, mediante verificação do selo e da marcação no próprio produto ou em sua embalagem, facultada à fiscalização a exigência do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado.

4.3. Os materiais serão entregues em embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada, que assegure sua proteção durante o transporte e o armazenamento, contendo identificação legível do produto, do fabricante, do modelo, da quantidade e, quando aplicável, da data de fabricação, do prazo de validade e das instruções de instalação e uso.

4.3.1. Os equipamentos deverão ser acompanhados do manual de instruções em língua portuguesa, do termo de garantia do fabricante e dos acessórios necessários ao seu funcionamento, tais como cabos, controles remotos, suportes e peças de fixação, sem custo adicional para a Administração.

4.3.2. Os materiais com prazo de validade determinado deverão ser entregues com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo de validade vigente, contado da data de fabricação.

4.3.3. Os materiais fornecidos em unidades avulsas, cuja natureza não comporte embalagem individual, deverão ser acondicionados de modo a preservar sua integridade e permitir a conferência da quantidade.

4.4. A marca e o modelo indicados na proposta vinculam a contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da fiscalização.

4.4.1. A substituição somente será admitida por produto de qualidade igual ou superior, mediante justificativa fundamentada, comprovação da descontinuidade ou da indisponibilidade do produto originalmente ofertado e sem qualquer acréscimo de preço.

4.5. Os materiais serão entregues na sede da unidade requisitante ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do território do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dias úteis, no horário de expediente da Administração.

4.5.1. As despesas de transporte, carga, descarga, movimentação interna e posicionamento no local indicado correm por conta exclusiva da contratada, que deverá dispor dos meios necessários à movimentação dos materiais, inclusive daqueles de maior peso ou volume.

4.5.2. Os itens que exijam montagem, tais como mobiliário desmontado, conjuntos escolares e estantes, serão entregues integralmente montados e prontos para uso, sem custo adicional, correndo por conta da contratada a mão de obra, as ferramentas e os componentes de fixação necessários.

4.5.3. A instalação de aparelhos de ar condicionado, quando demandada, não integra o objeto deste Termo de Referência e será contratada por procedimento próprio, obrigando-se a contratada tão somente à entrega do equipamento completo, com todos os componentes de fábrica.

4.5.4. A entrega poderá ser fracionada entre unidades distintas quando assim especificado na Ordem de Fornecimento, sem que isso configure acréscimo de custo ou autorize a recusa do atendimento.

4.6. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu vencimento e aceita pela fiscalização, em razão de indisponibilidade temporária do produto no mercado, de fato alheio à vontade da contratada ou de outra circunstância devidamente justificada.

4.6.2. A prorrogação será registrada na Ordem de Fornecimento, com indicação do novo prazo e do respectivo motivo.

4.7. A contratada garantirá os materiais fornecidos pelos seguintes prazos, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo de garantia do fabricante, quando superior, obrigando-se a substituí-los ou repará-los sem qualquer ônus para a Administração sempre que constatado vício ou defeito:

NATUREZA DO MATERIAL	PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA
Equipamentos de climatização, ventilação, refrigeração, áudio, vídeo, projeção e eletrodomésticos em geral	12 (doze) meses
Mobiliário em aço, mobiliário de escritório e escolar, estofados, colchões e colchonetes	12 (doze) meses
Demais materiais e utensílios de apoio	90 (noventa) dias

4.7.1. A garantia abrange a substituição integral do bem ou o reparo do vício, a critério da Administração, correndo por conta da contratada as despesas de retirada, transporte e devolução do produto.

4.7.2. Tratando-se de equipamento que disponha de rede de assistência técnica autorizada, a contratada deverá indicar, no ato da entrega, a assistência responsável pelo atendimento no Estado do Piauí, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária perante a Administração.

4.7.3. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de instalação ou armazenamento inadequados pela Administração, de utilização em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante ou de desgaste natural decorrente do uso regular.

4.7.4. Os prazos previstos neste subitem constituem garantia contratual mínima e não excluem a garantia legal nem a responsabilidade da contratada por vício oculto, que se rege pela legislação aplicável.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente.

4.9. Não se exige da contratada estabelecimento no Município de Monsenhor Hipólito/PI ou em localidade determinada, bastando a capacidade de efetuar a entrega no prazo e nas condições estabelecidas.

4.10. Não haverá transferência de responsabilidade ou de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais ao Município, nem se caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o objeto consiste em fornecimento de bens, sem subordinação ou pessoalidade em relação à Administração.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Em observância ao princípio do parcelamento, voltado à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, a contratação foi estruturada com divisão do objeto em 06 (seis) lotes, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5.2. O parcelamento observou o critério da natureza do material e do respectivo mercado fornecedor, separando climatização e ventilação, bebedouros e purificadores de água, mobiliário em aço, mobiliário de escritório, escolar e colchoaria, equipamentos de áudio, vídeo e projeção, e eletrodomésticos e equipamentos de cozinha e apoio.

5.2.1. Cada um desses segmentos constitui ramo próprio do comércio, com fornecedores, cadeias de suprimento, redes de assistência técnica e especialização distintos, não sendo incomum que estabelecimentos do setor atuem preponderantemente em apenas um deles. Reuni-los em lote único restringiria a disputa às empresas de maior porte, capazes de reunir todas as linhas, excluindo os fornecedores especializados que atuam no mercado regional;

5.2.2. A segmentação adotada resulta em lotes de valores equilibrados, situados entre R$ 161.099,46 e R$ 480.305,73, o que amplia o número de empresas aptas a disputar cada qual e evita a concentração do objeto em contratação de grande vulto.

5.3. Por outro lado, não se procedeu ao fracionamento por item dentro de cada lote, uma vez que os itens que os compõem pertencem ao mesmo segmento comercial, são adquiridos das mesmas fontes de suprimento e entregues em conjunto, de modo que sua separação multiplicaria contratos, ordens de fornecimento, entregas e fiscalizações sem qualquer ganho de competitividade, transferindo à Administração ônus excessivo de gestão e elevando o custo unitário pela perda de escala e pela pulverização do frete, em desacordo com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A modelagem adotada atende, portanto, ao dever de parcelamento na medida tecnicamente viável e economicamente adequada, permitindo a disputa por lotes autônomos e especializados, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa, admitida a participação da mesma licitante em mais de um lote.

5.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.6. O julgamento por lote é coerente com a modelagem de parcelamento adotada e permite comparar propostas para o conjunto de itens de mesma natureza, sem prejuízo da objetividade, uma vez que todas as exigências técnicas, quantitativos e condições de entrega encontram-se previamente estabelecidos, vinculando as licitantes e assegurando isonomia na formulação das propostas.

5.7. Como são os preços unitários que ficam registrados na Ata e regem os pagamentos, a proposta vencedora de cada lote deverá discriminar os valores de todos os itens que o compõem, nenhum dos quais poderá superar o respectivo valor unitário de referência constante do Apêndice Único, evitando-se a concentração do desconto em itens de menor demanda com a manutenção dos demais no teto estimado.

5.8. A adoção do critério de menor preço por lote harmoniza-se com a natureza do objeto, com a forma de parcelamento escolhida e com os princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades do Município, observados os quantitativos máximos registrados, os preços unitários da Ata e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Cada demanda será formalizada mediante Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, o lote e os itens demandados, as respectivas quantidades, a unidade requisitante, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo acompanhamento.

6.2.1. Nenhum material será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

6.2.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada por meio eletrônico, no endereço cadastrado, considerando-se recebida na data do envio, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato.

6.3. A contratada entregará os materiais no prazo, no local e nas condições estabelecidos no Capítulo IV, acompanhados da nota fiscal e do documento de conferência, com a discriminação dos itens, quantidades, marcas, modelos e valores.

6.4. Não será admitida entrega parcial de Ordem de Fornecimento, salvo quando expressamente autorizada pela fiscalização, mediante justificativa da contratada apresentada antes do vencimento do prazo.

6.4.1. Autorizada a entrega parcial, o saldo remanescente deverá ser entregue em prazo fixado pela fiscalização, não superior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de caracterização de inexecução parcial.

6.5. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

6.6. A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das entregas destinadas à respectiva unidade, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a um mesmo contrato.

6.7. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:

6.7.1. Acompanhar a entrega e conferir a quantidade, a especificação, a marca, o modelo, o estado de conservação, o acondicionamento e, quando aplicável, a certificação e a etiquetagem de eficiência energética dos materiais;

6.7.2. Verificar o funcionamento dos equipamentos entregues, mediante teste de ligação e operação, antes do recebimento definitivo;

6.7.3. Recusar, motivadamente, o material que não atender às especificações ou às condições estabelecidas, registrando a ocorrência;
6.7.4. Conferir a correspondência entre o material entregue, a Ordem de Fornecimento e a nota fiscal apresentada;
6.7.5. Registrar as ocorrências verificadas, notificar a contratada para correção de falhas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência;
6.7.6. Realizar o recebimento provisório e atestar a entrega, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, para fins de liquidação e pagamento;
6.7.7. Adotar as providências necessárias ao tombamento e ao registro patrimonial dos bens permanentes recebidos, encaminhando ao setor competente as informações de identificação, valor e localização.
6.8. Quando a natureza do material demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
6.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, pela qualidade dos materiais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
6.10. O objeto será recebido:
6.10.1. Provisoriamente, pelo fiscal, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e verificação preliminar da conformidade aparente dos materiais, para efeito de posterior verificação;
6.10.2. Definitivamente, pelo gestor ou por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades, condições de funcionamento e demais condições estabelecidas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.11. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios posteriormente constatados, observado o prazo de garantia do subitem 4.7.
6.12. Constatada desconformidade, o material será recusado, no todo ou em parte, mediante termo de recusa juntado ao processo, devendo a contratada promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.
6.12.1. A recusa não interrompe nem suspende o prazo de entrega originalmente fixado, salvo decisão expressa da fiscalização em sentido diverso;
6.12.2. Não promovida a substituição no prazo, ou persistindo a desconformidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado e será caracterizada a inexecução, total ou parcial, conforme a extensão do descumprimento, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;
6.12.3. Os materiais recusados deverão ser retirados pela contratada, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, não respondendo a Administração por sua guarda após esse prazo.
6.13. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
7.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à entrega, com a identificação dos itens, quantidades, local e prazo;
7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
7.1.3. Disponibilizar local adequado para o recebimento e a descarga dos materiais, bem como servidor responsável pela conferência;
7.1.4. Designar os fiscais e acompanhar a execução, na forma do Capítulo VI e da Portaria Municipal nº 069/2026;
7.1.5. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a entrega quando regular;
7.1.6. Recusar, motivadamente, o material entregue em desacordo com as especificações ou com as condições estabelecidas;
7.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida;
7.1.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção;
7.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
7.1.10. Armazenar, instalar e utilizar adequadamente os materiais recebidos, observadas as recomendações técnicas do fabricante, de modo a preservar suas condições e a validade da garantia;
7.1.11. Promover o tombamento e o registro patrimonial dos bens permanentes recebidos;
7.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta apresentada e com a Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido;

7.2.2. Entregar materiais novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem avarias, atendendo às especificações e às normas técnicas aplicáveis;

7.2.3. Fornecer os materiais da marca e do modelo indicados na proposta, não os substituindo sem prévia autorização da fiscalização;

7.2.4. Entregar os materiais em embalagem original, íntegra e devidamente identificada, acompanhados de manual em língua portuguesa, termo de garantia e acessórios de fábrica, observado o disposto no subitem 4.3;

7.2.5. Assegurar que os produtos sujeitos a certificação compulsória sejam fornecidos com a respectiva certificação válida e, quando aplicável, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia na faixa exigida;

7.2.6. Arcar com todas as despesas de transporte, carga, descarga, movimentação interna e montagem no local de entrega;

7.2.7. Entregar montados e prontos para uso os itens que exijam montagem, na forma do subitem 4.5.2;

7.2.8. Substituir, no prazo fixado, os materiais recusados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, e retirar os materiais recusados na forma do subitem 6.12.3;

7.2.9. Garantir os materiais fornecidos e substituí-los ou repará-los sem ônus na forma do subitem 4.7, indicando a assistência técnica autorizada quando houver;

7.2.10. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida e mantê-la em conformidade com os materiais efetivamente entregues;

7.2.11. Não cobrar por material não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;

7.2.12. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;

7.2.13. Responder por todos os danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos, inclusive durante a descarga e a montagem dos materiais;

7.2.14. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a seus empregados, sem que se estabeleça qualquer vínculo com o Município;

7.2.15. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução;

7.2.16. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;

7.2.17. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;

7.2.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

7.2.19. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de entrega.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento constitui a contraprestação devida à contratada pelo fornecimento regular dos materiais, observadas as quantidades efetivamente entregues, conferidas, recebidas e atestadas pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados.

8.1.1. Nenhum pagamento será devido sem a prévia entrega dos materiais regularmente demandados, nem por quantidade superior à efetivamente fornecida.

8.2. Concluída a entrega e recebido o objeto, a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão, no mínimo, o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento correspondente, a discriminação dos itens entregues, as respectivas quantidades, marcas, modelos, preços unitários e o valor total.

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em separado por unidade requisitante e por natureza da despesa, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação, o registro patrimonial dos bens permanentes e o atesto pelo fiscal correspondente;

8.2.2. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de itens não constantes da Ordem de Fornecimento, de quantidades superiores às demandadas ou de qualquer valor a título de frete, embalagem, carga, descarga ou montagem.

8.3. Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre os materiais entregues e os faturados, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

8.3.1. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na entrega, o documento será devolvido ou a contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência.

8.6. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

8.7. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a materiais não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à efetivamente fornecida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não será admitido pagamento antecipado.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto registrado.

9.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste em simples fornecimento de bens de mercado, sem parcela de maior relevância técnica ou de execução especializada que recomende a atuação de terceiro, sendo a entrega integralmente exequível pela própria contratada.

9.3. Não configura subcontratação a contratação, pela fornecedora, de transportadora para a entrega dos materiais nem a execução da montagem por equipe terceirizada, permanecendo a contratada como única e integral responsável perante a Administração pelo cumprimento do prazo, pelas condições de entrega, pela integridade dos produtos, pela garantia e pelos danos eventualmente causados.

9.4. A subcontratação, a cessão ou a transferência realizadas em desacordo com este Capítulo sujeitarão a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção da contratação e do cancelamento do registro.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

10.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo o prazo do subitem 4.6;

10.1.3. Entregar material em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Fornecimento, inclusive quanto à marca, ao modelo ou à qualidade ofertados;

10.1.4. Entregar material usado, recondicionado, de mostruário, avariado, fora de linha sem assistência técnica ou desprovido de certificação compulsória e de etiquetagem de eficiência energética, quando exigidas;

10.1.5. Deixar de substituir, no prazo fixado, material recusado pela fiscalização, ou deixar de retirar os materiais recusados;

10.1.6. Deixar de prestar a garantia dos materiais fornecidos ou de promover a substituição ou o reparo de produto que apresente vício ou defeito no período de garantia;

10.1.7. Entregar quantidade inferior à demandada ou faturar quantidade superior à efetivamente entregue;

10.1.8. Entregar material em embalagem violada, inadequada ou que não permita a identificação do produto, do fabricante e do modelo, ou desacompanhado de manual, termo de garantia e acessórios de fábrica;

10.1.9. Deixar de entregar montados e prontos para uso os itens que exijam montagem;

10.1.10. Substituir a marca ou o modelo ofertados sem prévia autorização da fiscalização;

10.1.11. Subcontratar, ceder ou transferir o objeto;

10.1.12. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

10.2.2. Multa, na forma do subitem 10.3;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público.

10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos;

10.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega em desacordo com as especificações, entrega de quantidade inferior, não substituição de material recusado ou descumprimento das obrigações de garantia;

10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da contratação, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono do fornecimento ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

10.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

10.7. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Fornecimento, a entrega de material falsificado, adulterado ou sem certificação compulsória e a recusa injustificada em substituir material rejeitado; e atenuantes, a inexistência de dano, a pronta reparação da falha e a colaboração com a apuração dos fatos.

10.8. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento de contratação.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

11.2.1. Por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas;

11.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo;

11.2.3. Por decisão judicial.

11.3. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses ensejadoras da extinção:

11.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

11.3.2. O atraso injustificado e reiterado na entrega, quando comprometer a finalidade da contratação;

11.3.3. A entrega de materiais em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Fornecimento;

11.3.4. A não substituição de material recusado pela fiscalização ou o descumprimento das obrigações de garantia;

11.3.5. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

11.3.6. A subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto;

11.3.7. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de fato superveniente que torne a contratação impossível, desnecessária ou inadequada.

11.4. A extinção por culpa da contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do cancelamento do registro.

11.5. Na hipótese de extinção, a contratada fará jus apenas ao pagamento dos materiais efetivamente entregues, recebidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis.

11.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos materiais fornecidos, na forma do subitem 4.7, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.7. O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à contratada.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida em cada instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal.

12.2.1. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, podendo sua execução estender-se além dele, desde que iniciada durante a vigência do registro.

12.3. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

12.4. O prazo de garantia previsto no subitem 4.7 subsiste ao encerramento da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, alcançando os materiais entregues até o último dia de execução.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.

13.1.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;

13.1.2. A vedação de acréscimo aos quantitativos da Ata não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, tratando-se de planos distintos, admitida ainda, havendo saldo registrado, a formalização de nova contratação ou a expedição de nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

13.2. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

13.2.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Administração, e será formalizado por apostilamento;

13.2.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno e não se aplica aos materiais já entregues e pagos.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, propostas de fornecedores, tabelas de fabricantes, planilhas comparativas ou índices setoriais;

13.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento de obrigações ou a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

13.3.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

13.4. A revisão dos preços registrados na Ata rege-se pelo disposto no Edital e na própria Ata, não se confundindo com o reajuste e com o reequilíbrio dos contratos dela decorrentes.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta da fornecedora registrada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada adotará práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento, especialmente quanto ao fornecimento de equipamentos energeticamente eficientes, à racionalização das embalagens, à preferência por materiais de menor impacto ambiental quando equivalentes em qualidade e preço e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos de embalagem gerados na entrega e na montagem.
14.3. As comunicações, notificações e demais atos formais entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, no endereço cadastrado, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato.
14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Apêndice Único, com a relação completa dos itens, e os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente a memória de cálculo dos quantitativos e a pesquisa de preços, naquilo que não conflitarem com o Edital e com a legislação aplicável.
14.5. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.
14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 03 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

APÊNDICE ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

LOTE I – CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS FRIO 220V	UND	15	R$ 2.605,00	R$ 39.075,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS FRIO 220V	UND	30	R$ 3.908,10	R$ 117.243,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS FRIO 220V	UND	35	R$ 4.879,59	R$ 170.785,65
4	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS FRIO 220V	UND	2	R$ 6.428,29	R$ 12.856,58
5	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS FRIO 220V	UND	2	R$ 5.799,00	R$ 11.598,00
6	CLIMATIZADOR A BASE DE ÁGUA, 70 LITROS	UND	35	R$ 2.132,00	R$ 74.620,00
7	CLIMATIZADOR A BASE DE ÁGUA, 100 LITROS	UND	10	R$ 2.570,00	R$ 25.700,00
8	VENTILADOR DE COLUNA 40 CM	UND	20	R$ 395,00	R$ 7.900,00
9	VENTILADOR DE MESA 30 CM	UND	10	R$ 123,59	R$ 1.235,90
10	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	UND	20	R$ 479,58	R$ 9.591,60
11	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	UND	20	R$ 485,00	R$ 9.700,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I	**R$ 480.305,73**

LOTE II – BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	BEBEDOURO 02 TORNEIRAS 50 LITROS, PINTADO	UND	12	R$ 3.050,00	R$ 36.600,00
2	BEBEDOURO 03 TORNEIRAS 100 LITROS, PINTADO	UND	8	R$ 4.120,00	R$ 32.960,00
3	BEBEDOURO 04 TORNEIRAS 100 LITROS, PINTADO	UND	8	R$ 4.377,60	R$ 35.020,80
4	BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, COLUNA, 02 TORNEIRAS	UND	30	R$ 1.483,00	R$ 44.490,00
5	REFRIGERADOR BEBEDOURO COM 02 TORNEIRAS	UND	5	R$ 1.088,00	R$ 5.440,00
6	FILTRO PARA BEBEDOURO	UND	26	R$ 253,41	R$ 6.588,66
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II	**R$ 161.099,46**

LOTE III – MOBILIÁRIO EM AÇO PARA ARMAZENAMENTO – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO, 02 PORTAS, 1,60 x 75 x 35 CM	UND	40	R$ 1.000,00	R$ 40.000,00
2	ARMÁRIO DE AÇO, 02 PORTAS, 1,95 x 90 x 40 CM	UND	50	R$ 1.413,13	R$ 70.656,50
3	ARMÁRIO DE AÇO PARA COZINHA, 06 PORTAS E 01 GAVETA	UND	8	R$ 1.265,40	R$ 10.123,20
4	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS, 133 x 46 x 60 CM	UND	12	R$ 1.281,60	R$ 15.379,20
5	ARQUIVO DE AÇO COM 07 GAVETAS	UND	10	R$ 1.057,56	R$ 10.575,60
6	ESTANTE DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS	UND	20	R$ 315,00	R$ 6.300,00
7	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS	UND	30	R$ 838,40	R$ 25.152,00
8	ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS	UND	10	R$ 1.376,60	R$ 13.766,00
9	ROUPEIRO DE AÇO COM 16 PORTAS	UND	10	R$ 2.130,98	R$ 21.309,80
10	ROUPEIRO DE AÇO COM 20 PORTAS	UND	10	R$ 3.357,00	R$ 33.570,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE III	**R$ 246.832,30**

LOTE IV – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, ESCOLAR E COLCHOARIA – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CADEIRA DE DIGITAÇÃO GIRATÓRIA, ESTOFADA, SEM BRAÇO	UND	40	R$ 600,00	R$ 24.000,00
2	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA, COM BRAÇO	UND	30	R$ 765,00	R$ 22.950,00
3	CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADA, GIRATÓRIA	UND	10	R$ 1.345,00	R$ 13.450,00
4	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR	UND	10	R$ 1.050,00	R$ 10.500,00
5	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇO	UND	100	R$ 379,00	R$ 37.900,00
6	CADEIRA FIXA ISO EM POLIPROPILENO	UND	15	R$ 316,90	R$ 4.753,50
7	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO	UND	100	R$ 87,00	R$ 8.700,00
8	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	UND	250	R$ 95,00	R$ 23.750,00
9	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL, PEQUENA	UND	120	R$ 76,95	R$ 9.234,00
10	BANCO LONGARINA 03 LUGARES, ASSENTO EM PVC, SEM BRAÇO	UND	15	R$ 672,77	R$ 10.091,55
11	LONGARINA 03 ASSENTOS ESTOFADA	UND	10	R$ 718,00	R$ 7.180,00

12	POLTRONA ACOLCHOADA	UND	15	R$ 900,00	R$ 13.500,00
13	MESA BIRÔ COM 02 GAVETAS, TAMPO EM FÓRMICA	UND	50	R$ 735,00	R$ 36.750,00
14	MESA BIRÔ COM 03 GAVETAS	UND	5	R$ 763,00	R$ 3.815,00
15	MESA BIRÔ SEM GAVETAS, TAMPO EM FÓRMICA	UND	40	R$ 490,00	R$ 19.600,00
16	MESA DE ESCRITÓRIO EM L	UND	3	R$ 950,00	R$ 2.850,00
17	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR	UND	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
18	MESA PARA REUNIÃO REDONDA	UND	12	R$ 861,99	R$ 10.343,88
19	MESA DE COZINHA COM 06 LUGARES	UND	8	R$ 1.584,50	R$ 12.676,00
20	MESA DE CABECEIRA COM PORTA E GAVETA, SEM RODAS	UND	10	R$ 470,98	R$ 4.709,80
21	MESA PLÁSTICA	UND	70	R$ 199,00	R$ 13.930,00
22	MESA PLÁSTICA INFANTIL	UND	60	R$ 68,46	R$ 4.107,60
23	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO, MESA COM 02 BANCOS EM MDF E METALON	UND	16	R$ 1.830,00	R$ 29.280,00
24	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL QUADRADO, 04 LUGARES, MDF COLORIDO COM CADEIRAS	UND	20	R$ 1.483,00	R$ 29.660,00
25	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL TRAPÉZIO EM MDF	UND	8	R$ 3.010,00	R$ 24.080,00
26	GANGORRA INFANTIL	UND	15	R$ 325,00	R$ 4.875,00
27	COLCHONETE 0,90 CM	UND	200	R$ 82,33	R$ 16.466,00
28	COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO	UND	12	R$ 1.247,30	R$ 14.967,60
29	COLCHÃO SOLTEIRO, ESPUMA D20	UND	12	R$ 390,00	R$ 4.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE IV					**R$ 428.799,93**

LOTE V – EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E PROJEÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	TV LED SMART 32 POLEGADAS	UND	5	R$ 1.580,00	R$ 7.900,00
2	TV LED SMART 43 POLEGADAS	UND	6	R$ 3.024,15	R$ 18.144,90
3	TV LED SMART 50 POLEGADAS	UND	6	R$ 4.199,00	R$ 25.194,00
4	TV LED SMART 55 POLEGADAS	UND	10	R$ 4.300,00	R$ 43.000,00
5	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) 7.000 LUMENS	UND	20	R$ 1.570,80	R$ 31.416,00
6	MICROFONE SEM FIO	UND	20	R$ 973,00	R$ 19.460,00
7	MICROFONE SEM FIO DUPLO	UND	30	R$ 1.373,00	R$ 41.190,00
8	MICROFONE COM FIO	UND	30	R$ 668,16	R$ 20.044,80
9	CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH, ENTRADA USB E CARTÃO, 1.000 W	UND	20	R$ 1.293,57	R$ 25.871,40
10	CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH, ENTRADA USB E CARTÃO, 1.500 W	UND	20	R$ 1.679,20	R$ 33.584,00
11	SUPORTE (PEDESTAL) PARA CAIXA AMPLIFICADA	UND	10	R$ 155,00	R$ 1.550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE V					**R$ 267.355,10**

LOTE VI – ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E APOIO – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	FOGÃO 04 BOCAS COMUM, COM FORNO	UND	12	R$ 1.287,00	R$ 15.444,00
2	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL 04 BOCAS, COM FORNO	UND	10	R$ 1.955,00	R$ 19.550,00
3	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL 06 BOCAS, COM FORNO	UND	5	R$ 4.680,00	R$ 23.400,00
4	FREEZER HORIZONTAL 253 LITROS, 01 TAMPA	UND	10	R$ 3.845,30	R$ 38.453,00
5	FREEZER HORIZONTAL 325 LITROS, 02 TAMPAS	UND	10	R$ 3.364,73	R$ 33.647,30
6	GELADEIRA/REFRIGERADOR 01 PORTA, 245 LITROS	UND	12	R$ 2.802,50	R$ 33.630,00
7	GELADEIRA/REFRIGERADOR 02 PORTAS, 334 LITROS, BIPLEX	UND	3	R$ 3.400,00	R$ 10.200,00
8	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS ENTRE 12 E 15 KG	UND	5	R$ 3.058,20	R$ 15.291,00
9	MICRO-ONDAS CAPACIDADE 32 LITROS	UND	10	R$ 810,01	R$ 8.100,10
10	LIQUIDIFICADOR 02 LITROS	UND	10	R$ 237,02	R$ 2.370,20
11	LIQUIDIFICADOR 03 LITROS	UND	20	R$ 263,69	R$ 5.273,80
12	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 LITROS	UND	20	R$ 997,50	R$ 19.950,00
13	FRITADEIRA ELÉTRICA (AIR FRYER)	UND	10	R$ 543,00	R$ 5.430,00
14	SANDUICHEIRA E GRILL ELÉTRICA	UND	10	R$ 171,77	R$ 1.717,70
15	FORNO ELÉTRICO 50 LITROS, 220V	UND	10	R$ 999,00	R$ 9.990,00
16	BATEDEIRA ELÉTRICA 400W, CAPACIDADE 3,6 LITROS, 03 VELOCIDADES, 220V	UND	10	R$ 293,22	R$ 2.932,20
17	PANELA DE ARROZ ELÉTRICA 1,2 LITROS, COM FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA, 220V	UND	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
18	ESCADA DE ALUMÍNIO 08 DEGRAUS	UND	5	R$ 387,10	R$ 1.935,50
19	ESCADA DE ALUMÍNIO 02 DEGRAUS	UND	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00

20	LIXEIRA 100 LITROS COM PEDAL	UND	20	R$ 155,93	R$ 3.118,60
21	LIXEIRA PEQUENA COM PEDAL	UND	20	R$ 91,64	R$ 1.832,80
22	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA COM 04 CESTOS BASCULANTES, KIT 04	UND	30	R$ 1.000,02	R$ 30.000,60
23	BALDE MÉDIO	UND	20	R$ 29,00	R$ 580,00
24	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	UND	10	R$ 205,80	R$ 2.058,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE VI		**R$ 288.154,80**

RESUMO GERAL

LOTE	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	Nº ITENS	VALOR ESTIMADO
I	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO	Ampla concorrência	11	R$ 480.305,73
II	BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA	Ampla concorrência	6	R$ 161.099,46
III	MOBILIÁRIO EM AÇO PARA ARMAZENAMENTO	Ampla concorrência	10	R$ 246.832,30
IV	MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, ESCOLAR E COLCHOARIA	Ampla concorrência	29	R$ 428.799,93
V	EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E PROJEÇÃO	Ampla concorrência	11	R$ 267.355,10
VI	ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E APOIO	Ampla concorrência	24	R$ 288.154,80
	VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO		**91**	**R$ 1.872.547,32**

1. Os quantitativos são máximos estimados e não constituem compromisso de contratação.
2. Todos os lotes são de ampla concorrência, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Capítulo VI do Edital.
3. Nenhum preço unitário da proposta poderá superar o respectivo valor unitário estimado neste Apêndice, ainda que o valor total do lote se mantenha dentro do estimado.
4. Os preços unitários foram apurados mediante pesquisa no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, adotando-se a mediana dos valores apurados, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se as respectivas fontes discriminadas no mapa de pesquisa de preços que integra a fase preparatória do processo.

Monsenhor Hipólito/PI, 03 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387
Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de material de consumo, compreendendo equipamentos de climatização e ventilação, bebedouros e purificadores de água, mobiliário em aço para armazenamento, mobiliário de escritório, escolar e colchoaria, equipamentos de áudio, vídeo e projeção, eletrodomésticos e equipamentos de cozinha e apoio, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.

LOTE(S) COTADO(S): _____

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e CPF nº [●], na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº 035/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: Examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se a todas as normas que regem o presente certame.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

7. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

8. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

9. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Possui pleno conhecimento das especificações constantes do Termo de Referência, dos quantitativos estimados, do prazo e do local de entrega, das condições de acondicionamento, montagem e recebimento e das demais condições que possam influenciar o cumprimento do objeto, considerando tais elementos na formulação de sua proposta.

10. QUALIDADE DOS MATERIAIS, CERTIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: Os materiais ofertados são novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, atendem integralmente às especificações do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, e, quando sujeitos a certificação compulsória, serão fornecidos com a respectiva certificação válida e com o selo de identificação da conformidade, bem como, quando abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia na faixa exigida no Edital.

11. MANUTENÇÃO DA MARCA OFERTADA: Compromete-se a fornecer os materiais da marca e do modelo indicados em sua proposta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não os substituindo sem prévia autorização da fiscalização, admitida a substituição apenas por produto de qualidade igual ou superior, sem acréscimo de preço.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Compromete-se a prestar a garantia dos materiais fornecidos nos prazos mínimos fixados no Termo de Referência, ou pelo prazo do fabricante quando superior, promovendo a substituição ou o reparo sem ônus para a Administração, e a indicar, quando houver, a assistência técnica autorizada responsável pelo atendimento no Estado do Piauí.

13. CAPACIDADE DE FORNECIMENTO: Dispõe de capacidade operacional e logística para atender às Ordens de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas, inclusive quanto ao transporte, à carga, à descarga e à montagem dos materiais no local de entrega, arcando integralmente com os respectivos custos.

14. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO: Está ciente de que é vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto registrado, permanecendo como única e integral responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI (assinalar somente se aplicável): Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na condição de:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

☐ Microempreendedor Individual – MEI

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], sediada à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [qualidade do representante], o(a) Sr.(a) [nome do representante], inscrito(a) no CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Fornecedora Registrada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de material de consumo, compreendendo equipamentos de climatização e ventilação, bebedouros e purificadores de água, mobiliário em aço para armazenamento, mobiliário de escritório, escolar e colchoaria, equipamentos de áudio, vídeo e projeção, eletrodomésticos e equipamentos de cozinha e apoio, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.
1.2. O registro de que trata esta Ata abrange o(s) seguinte(s) lote(s), adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO

1.3. Os quantitativos máximos e os preços unitários de cada item integrante do(s) lote(s) constam da Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços a seguir, referentes ao(s) lote(s) adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
						R$	R$
						R$	R$
		VALOR TOTAL REGISTRADO					R$

2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas nesta Ata.
2.3. Os preços registrados compreendem o valor do material posto no local de entrega, incluídos todos os custos diretos e indiretos, notadamente aquisição, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem, seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer pagamento a esses títulos.
2.4. A marca e o modelo registrados nesta Ata vinculam a Fornecedora Registrada durante toda a sua vigência, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da fiscalização, admitida apenas por produto de qualidade igual ou superior, mediante justificativa fundamentada e sem acréscimo de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE

3.2. As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedora Registrada em firmar a contratação ou de impossibilidade superveniente de contratá-la, devendo comprovar o atendimento às exigências de habilitação no momento da convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR
4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, não havendo órgãos participantes, competindo-lhe a gestão do registro, a emissão das Ordens de Fornecimento, as negociações de preço, a autorização de adesões, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.
5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência, ainda que sua execução se estenda para além dele.
5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, definido em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, delimitando o prazo do registro apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.
5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos materiais fornecidos, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA
6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.
6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.
6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que se assegura à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação, permanecendo condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes, reserva de demanda ou qualquer outra forma de compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, constituindo os quantitativos máximos registrados limite intangível para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às alterações dos contratos derivados, ressalvadas as adesões por órgãos não participantes, que observarão os limites próprios do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
6.7. Será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, observados os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. A adesão dependerá de prévia consulta e autorização do órgão gerenciador e de aceitação da Fornecedora Registrada, que não estará obrigada a aceitar o fornecimento dela decorrente, desde que a recusa não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.
6.7.2. O aderente deverá demonstrar, em processo próprio, a vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a adequação do objeto à sua necessidade.
6.7.3. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada lote, nem, na totalidade das adesões, ao dobro do quantitativo registrado para cada item.
6.7.4. A adesão e a contratação dela decorrente deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência desta Ata.
6.7.5. Correm por conta exclusiva do aderente a emissão dos instrumentos de contratação, o empenho, a gestão, a fiscalização, o pagamento, a responsabilidade pela execução e a aplicação das sanções relativas às contratações que celebrar, permanecendo com o Município de Monsenhor Hipólito/PI as competências de gestão do registro, negociação, revisão e cancelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES
7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.
7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.
7.3. O fornecimento será autorizado mediante Ordem de Fornecimento, na forma do Termo de Referência, ficando condicionado à prévia emissão da nota de empenho e vedada a entrega ou o pagamento de material não precedido desses atos.
7.4. Os materiais serão entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local nela indicado, dentro do território do Município de Monsenhor Hipólito/PI, correndo por conta da Fornecedora Registrada as despesas de transporte, carga, descarga e montagem.
7.5. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, sujeitando-se o material desconforme à recusa e à substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.
7.6. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da unidade requisitante, observada a natureza da despesa indicada para cada item.
7.7. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidos os preços unitários registrados e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.
7.7.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.
7.8. A Fornecedora Registrada obriga-se a fornecer os materiais nas condições de preço, prazo, marca, modelo, qualidade e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de

consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução, com vistas à preservação da vantajosidade do registro.

8.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao item ou lote correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para verificar o interesse em fornecer pelo preço de mercado.

8.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, propostas de fornecedores, tabelas de fabricantes, planilhas comparativas de custos ou índices setoriais.

8.3.1. O pedido será analisado com base na documentação apresentada, na demonstração do nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos e no interesse público, podendo resultar em deferimento integral, parcial ou indeferimento;

8.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

8.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir da data de sua formalização.

8.5. Não sendo possível a manutenção do preço em patamar compatível com o mercado, nem viável a recomposição do equilíbrio, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item, do lote ou da Fornecedora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

9.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento de contratação ou a atender à Ordem de Fornecimento;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Oitava;

9.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame;

9.1.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.6. Entregar reiteradamente material em desacordo com as especificações, com a marca ou o modelo registrados ou com as condições de qualidade exigidas, ou descumprir reiteradamente as obrigações de garantia;

9.1.7. Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea;

9.1.8. Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.

9.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa.

9.3. A pedido da Fornecedora Registrada, o cancelamento poderá ser deferido mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a pertinência do pleito.

9.4. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

9.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.

9.6. O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, que permanecem válidos até sua conclusão, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção.

9.7. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

10.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;

10.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Fornecimento, observada a prévia emissão da nota de empenho;

10.1.3. Disponibilizar local adequado para o recebimento e a descarga dos materiais, bem como servidor responsável pela conferência;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por intermédio dos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, recebendo o objeto e atestando a entrega quando regular;

10.1.5. Recusar, motivadamente, o material entregue em desacordo com as especificações ou com as condições estabelecidas;

10.1.6. Promover o tombamento e o registro patrimonial dos bens permanentes recebidos;

10.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;

10.1.8. Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados, autorizar as adesões e proceder ao cancelamento do registro;

10.1.9. Notificar a Fornecedora Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.10. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.

10.2. São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

10.2.1. Fornecer os materiais nas condições de preço, prazo, marca, modelo, qualidade e especificações registrados, atendendo às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;

10.2.2. Entregar materiais novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem avarias, atendendo às especificações e às normas técnicas aplicáveis;

10.2.3. Assegurar que os produtos sujeitos a certificação compulsória sejam fornecidos com a respectiva certificação válida e, quando aplicável, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia na faixa exigida;

10.2.4. Entregar os materiais em embalagem original, íntegra e devidamente identificada, acompanhados de manual em língua portuguesa, termo de garantia e acessórios de fábrica, observadas as condições de acondicionamento do Termo de Referência;

10.2.5. Arcar com todas as despesas de transporte, carga, descarga e montagem no local de entrega, entregando montados e prontos para uso os itens que assim o exijam;

10.2.6. Substituir, no prazo fixado, os materiais recusados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, e retirar os materiais recusados;

10.2.7. Garantir os materiais fornecidos e substituí-los ou repará-los sem ônus, nos prazos do Termo de Referência, indicando a assistência técnica autorizada quando houver;

10.2.8. Não cobrar por material não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;

10.2.9. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;

10.2.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto registrado;

10.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;

10.2.12. Responder pelos danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em razão do fornecimento, inclusive durante a descarga e a montagem dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Fornecedora Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento, pelo descumprimento do prazo de entrega, pela entrega de material em desacordo com as especificações ou com a marca e o modelo registrados, pela entrega de material sem

certificação compulsória, pela não substituição de material recusado, pelo descumprimento das obrigações de garantia e pela cobrança de quantidade superior à efetivamente entregue.

11.2. São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

11.3. As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.

11.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Nona.

11.7. As sanções relativas às contratações celebradas por órgãos aderentes serão aplicadas pelo respectivo aderente, competindo ao órgão gerenciador apenas o cancelamento do registro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedora Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, no endereço cadastrado, cabendo à Fornecedora Registrada mantê-lo atualizado, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

12.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

12.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI	**[RAZÃO SOCIAL]**
ÓRGÃO GERENCIADOR	FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO
Esta minuta contempla as condições aplicáveis à totalidade do objeto licitado. O contrato firmado com cada contratada deve refletir exclusivamente o lote adjudicado, adequando-se as cláusulas relativas ao objeto, aos quantitativos e preços, aos prazos de garantia e às bases de cálculo das multas, suprimidas as disposições inaplicáveis. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], sediada à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [qualidade do representante], o(a) Sr.(a) [nome do representante], inscrito(a) no CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 035/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material permanente e de material de consumo, compreendendo equipamentos de climatização e ventilação, bebedouros e purificadores de água, mobiliário em aço para armazenamento, mobiliário de escritório, escolar e colchoaria, equipamentos de áudio, vídeo e projeção, eletrodomésticos e equipamentos de cozinha e apoio, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.
1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO

1.3. Os quantitativos, as marcas, os modelos, os preços unitários e o valor total do contrato constam da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 035/2026 – Processo Administrativo nº 062/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, e nas demais normas aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

3.1. Os materiais, de natureza comum, serão fornecidos de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme a necessidade da Contratante e a disponibilidade orçamentária.

3.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo, o lote e os itens demandados, as respectivas quantidades, a unidade requisitante, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo acompanhamento.

3.2.1. Nenhum material será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho;

3.2.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à Contratada por meio eletrônico, no endereço cadastrado, considerando-se recebida na data do envio, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato.

3.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem avarias, e atender integralmente às especificações do Termo de Referência e às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

3.3.1. É vedada a entrega de material usado, recondicionado, remanufaturado, reciclado, de mostruário, fora de linha sem assistência técnica, ou que apresente avaria, oxidação, deformação, umidade, empenamento, trinca, risco, amassado ou qualquer defeito que comprometa sua utilização ou apresentação;

3.3.2. Os produtos sujeitos a certificação compulsória deverão ser fornecidos com a certificação válida, apresentando o selo de identificação da conformidade e o registro no órgão competente, e, quando abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia na faixa exigida no Edital.

3.4. Os materiais serão entregues em embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada, contendo identificação legível do produto, do fabricante, do modelo, da quantidade e, quando aplicável, da data de fabricação e do prazo de validade, acompanhados de manual em língua portuguesa, termo de garantia e acessórios de fábrica.

3.5. A Contratada fornecerá os materiais da marca e do modelo indicados em sua proposta e registrados na Ata, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da fiscalização, admitida apenas por produto de qualidade igual ou superior, mediante justificativa fundamentada, comprovação da descontinuidade ou indisponibilidade do produto originalmente ofertado e sem acréscimo de preço.

3.6. Os materiais serão entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local nela indicado, dentro do território do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dias úteis e no horário de expediente da Administração.

3.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu vencimento e aceita pela fiscalização, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Fornecimento;

3.6.2. As despesas de transporte, carga, descarga, movimentação interna e montagem no local de entrega correm por conta exclusiva da Contratada, devendo os itens que exijam montagem ser entregues montados e prontos para uso;

3.6.3. A entrega poderá ser fracionada entre unidades distintas quando assim especificado na Ordem de Fornecimento, sem que isso configure acréscimo de custo ou autorize a recusa do atendimento.

3.7. Não será admitida entrega parcial de Ordem de Fornecimento, salvo quando expressamente autorizada pela fiscalização, mediante justificativa apresentada antes do vencimento do prazo, hipótese em que o saldo remanescente deverá ser entregue em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de caracterização de inexecução parcial.

3.8. O objeto será recebido:

3.8.1. Provisoriamente, pelo fiscal, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e verificação preliminar da conformidade aparente dos materiais, para efeito de posterior verificação;

3.8.2. Definitivamente, pelo gestor ou por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades, condições de funcionamento e demais condições estabelecidas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente constatados, observado o prazo de garantia da Cláusula Décima Primeira.

3.10. Constatada desconformidade, o material será recusado, no todo ou em parte, mediante termo de recusa juntado ao processo, devendo a Contratada promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.10.1. A recusa não interrompe nem suspende o prazo de entrega originalmente fixado, salvo decisão expressa da fiscalização em sentido diverso;

3.10.2. Não promovida a substituição no prazo, ou persistindo a desconformidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado e será caracterizada a inexecução, total ou parcial, conforme a extensão do descumprimento, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;

3.10.3. Os materiais recusados deverão ser retirados pela Contratada, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, não respondendo a Contratante por sua guarda após esse prazo.

3.11. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e preços unitários registrados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
					R$	R$
					R$	R$
	VALOR TOTAL					R$

4.2. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente aos materiais efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários contratados, não gerando o valor estimado direito ao fornecimento integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive aquisição, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem, seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

4.4. Concluída a entrega e recebido o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente, a discriminação dos itens entregues, as respectivas quantidades, marcas, modelos, preços unitários e o valor total.

4.4.1. A Nota Fiscal será emitida em separado por unidade requisitante e por natureza da despesa, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação, o registro patrimonial dos bens permanentes e o atesto pelo fiscal correspondente;

4.4.2. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de itens não constantes da Ordem de Fornecimento, de quantidades superiores às demandadas ou de qualquer valor a título de frete, embalagem, carga, descarga ou montagem.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na entrega, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a materiais não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à efetivamente fornecida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Mun. de Assistência Social	04.122.0002.1007.0000 04123.0005.1010.0000 15.452.0007.1011.0000 12.361.0014.1044.0000 12.361.0014.1046.0000 12.365.0014.1048.0000 10.301.0018.1075.0000 08.244.0008.1064.0000 08.244.0008.1076.0000	44.90.52
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.1071.0000 12.365.0014.1073.0000 12.365.0014.1084.0000 12.366.0014.1069.0000	44.90.52
600 – Transferências de Recursos do SUS Governo Federal – Bloco Custeio	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000 10.301.0018.2135.0000	44.90.52
600 – Transferências de Recursos do SUS Governo Federal – Bloco Investimento	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.1063.0000 10.301.0018.1066.0000 10.301.0018.1075.0000	
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	44.90.52

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício, observada a natureza da despesa indicada para cada item no Apêndice Único do Termo de Referência.
5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária requisitante, podendo uma mesma Ordem de Fornecimento vincular-se a mais de uma dotação, conforme a destinação dos materiais e a natureza da despesa.
5.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à entrega, com a identificação dos itens, quantidades, local e prazo;
6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
6.1.3. Disponibilizar local adequado para o recebimento e a descarga dos materiais, bem como servidor responsável pela conferência;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a entrega quando regular;
6.1.5. Recusar, motivadamente, o material entregue em desacordo com as especificações ou com as condições estabelecidas;
6.1.6. Promover o tombamento e o registro patrimonial dos bens permanentes recebidos;
6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;
6.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.10. Armazenar, instalar e utilizar adequadamente os materiais recebidos, observadas as recomendações técnicas do fabricante, de modo a preservar suas condições e a validade da garantia;
6.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido;
6.2.2. Entregar materiais novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem avarias, atendendo às especificações e às normas técnicas aplicáveis;
6.2.3. Fornecer os materiais da marca e do modelo registrados, não os substituindo sem prévia autorização da fiscalização;
6.2.4. Entregar os materiais em embalagem original, íntegra e devidamente identificada, acompanhados de manual em língua portuguesa, termo de garantia e acessórios de fábrica, observado o disposto no subitem 3.4;
6.2.5. Assegurar que os produtos sujeitos a certificação compulsória sejam fornecidos com a respectiva certificação válida e, quando aplicável, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia na faixa exigida;
6.2.6. Arcar com todas as despesas de transporte, carga, descarga, movimentação interna e montagem no local de entrega, entregando montados e prontos para uso os itens que assim o exijam;
6.2.7. Substituir, no prazo fixado, os materiais recusados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante, e retirar os materiais recusados na forma do subitem 3.10.3;
6.2.8. Garantir os materiais fornecidos e substituí-los ou repará-los sem ônus, na forma da Cláusula Décima Primeira, indicando a assistência técnica autorizada quando houver;
6.2.9. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida e mantê-la em conformidade com os materiais efetivamente entregues;
6.2.10. Não cobrar por material não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;

6.2.11. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;
6.2.12. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos, inclusive durante a descarga e a montagem dos materiais;
6.2.13. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a seus empregados, sem que se estabeleça qualquer vínculo com a Contratante;
6.2.14. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
6.2.15. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;
6.2.16. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
6.2.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
6.2.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das entregas destinadas à respectiva unidade, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato.
7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais e das previstas na Portaria Municipal nº 069/2026:
7.3.1. Acompanhar a entrega e conferir a quantidade, a especificação, a marca, o modelo, o estado de conservação, o acondicionamento e, quando aplicável, a certificação e a etiquetagem de eficiência energética dos materiais;
7.3.2. Verificar o funcionamento dos equipamentos entregues, mediante teste de ligação e operação, antes do recebimento definitivo;
7.3.3. Recusar, motivadamente, o material que não atender às especificações ou às condições estabelecidas, registrando a ocorrência;
7.3.4. Conferir a correspondência entre o material entregue, a Ordem de Fornecimento e a nota fiscal apresentada;
7.3.5. Registrar as ocorrências verificadas, notificar a Contratada para correção de falhas e determinar o que for necessário à regularização;
7.3.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;
7.3.7. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
7.3.8. Adotar as providências necessárias ao tombamento e ao registro patrimonial dos bens permanentes recebidos;
7.3.9. Realizar o recebimento provisório e atestar a entrega, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.
7.4. Quando a natureza do material demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral execução do objeto, pela qualidade dos materiais e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;

8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;

8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos materiais já entregues e pagos.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, propostas de fornecedores, tabelas de fabricantes, planilhas comparativas ou índices setoriais;

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições do Edital e da própria Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo o prazo do subitem 3.6;

9.1.3. Entregar material em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta ou com a Ordem de Fornecimento, inclusive quanto à marca, ao modelo ou à qualidade registrados;

9.1.4. Entregar material usado, recondicionado, de mostruário, avariado, fora de linha sem assistência técnica ou desprovido de certificação compulsória e de etiquetagem de eficiência energética, quando exigidas;

9.1.5. Deixar de substituir, no prazo fixado, material recusado pela fiscalização, ou deixar de retirar os materiais recusados;

9.1.6. Deixar de prestar a garantia dos materiais fornecidos ou de promover a substituição ou o reparo de produto que apresente vício ou defeito no período de garantia;

9.1.7. Entregar quantidade inferior à demandada ou faturar quantidade superior à efetivamente entregue;

9.1.8. Entregar material em embalagem violada, inadequada ou que não permita a identificação do produto, do fabricante e do modelo, ou desacompanhado de manual, termo de garantia e acessórios de fábrica;

9.1.9. Deixar de entregar montados e prontos para uso os itens que exijam montagem;

9.1.10. Substituir a marca ou o modelo registrados sem prévia autorização da fiscalização;

9.1.11. Subcontratar, ceder ou transferir o objeto;

9.1.12. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.13. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos;

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega em desacordo com as especificações, entrega de quantidade inferior, não substituição de material recusado ou descumprimento das obrigações de garantia;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono do fornecimento ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;

10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;

10.2.3. Por decisão judicial.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na entrega, quando comprometer a finalidade da contratação;

10.3.3. A entrega de materiais em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Fornecimento;

10.3.4. A não substituição de material recusado pela fiscalização ou o descumprimento das obrigações de garantia;

10.3.5. A substituição reiterada da marca ou do modelo registrados sem autorização;

10.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
10.3.7. A subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto;
10.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;
10.3.9. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;
10.3.10. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos materiais efetivamente entregues, recebidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos materiais fornecidos, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos decorrentes do fornecimento.
10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. A Contratada garantirá os materiais fornecidos pelos prazos mínimos a seguir, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo de garantia do fabricante, quando superior, obrigando-se a substituí-los ou repará-los sem qualquer ônus para a Contratante sempre que constatado vício ou defeito:

NATUREZA DO MATERIAL	PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA
Equipamentos de climatização, ventilação, refrigeração, áudio, vídeo, projeção e eletrodomésticos em geral	12 (doze) meses
Mobiliário em aço, mobiliário de escritório e escolar, estofados, colchões e colchonetes	12 (doze) meses
Demais materiais e utensílios de apoio	90 (noventa) dias

11.2. A garantia abrange a substituição integral do bem ou o reparo do vício, a critério da Administração, correndo por conta da Contratada as despesas de retirada, transporte e devolução do produto.
11.3. Tratando-se de equipamento que disponha de rede de assistência técnica autorizada, a Contratada deverá indicar, no ato da entrega, a assistência responsável pelo atendimento no Estado do Piauí, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária perante a Contratante.
11.4. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de instalação ou armazenamento inadequados pela Administração, de utilização em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante ou de desgaste natural decorrente do uso regular.
11.5. Os prazos previstos nesta Cláusula constituem garantia contratual mínima e não excluem a garantia legal nem a responsabilidade da Contratada por vício oculto, que se rege pela legislação aplicável.
11.6. Constatado vício dentro do prazo de garantia, a Contratada será notificada e deverá promover a substituição ou o reparo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem nova cobrança.
11.7. O prazo de garantia subsiste ao encerramento da vigência deste Contrato e da Ata de Registro de Preços, alcançando os materiais entregues até o último dia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.
12.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

12.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

12.3. A vigência não implica fornecimento contínuo durante todo o período, uma vez que os materiais serão entregues de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, conforme as necessidades da Contratante.

12.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia dos materiais fornecidos, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

13.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, no endereço cadastrado, cabendo à Contratada mantê-lo atualizado, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

13.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

13.5. Este Contrato será divulgado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito-PI, [data da assinatura do contrato].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI	**[RAZÃO SOCIAL]**
ÓRGÃO GERENCIADOR	FORNECEDORA BENEFICIÁRIA